

# Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 19 de maio, de 2016 - Ano II - Edição nº 71 - Lei Municipal nº 3.580, de 28 de março de 2014

# Prefeitura retomará obras da CDHU na antiga Chácara Bela Vista



Segundo a Secretaria de Habitação a CDHU elaborou um novo processo licitatório para dar continuidade ao projeto, que agora será executado pela construtora Arco Construtora Ltda. Pág.3

## Expediente de funcionamento da Prefeitura volta ao horário normal



A partir do dia 1º de junho o expediente de funcionamento nas secretarias municipais e repartições volta ao horário normal. Pág.3

#### Vacina contra a gripe continua disponível nas Unidades de Saúde



A vacina está disponível em todas as Unidades Básicas de Saúde para idosos acima de 60 anos, crianças de seis meses até cinco anos incompletos, gestantes e mulheres com pós-parto de até 45 dias, além de portadores de doenças crônicas com laudo e indicação médica. Pág.2

## Prefeitura decreta Ponto Facultativo dia 27

Nas Escolas Municipais haverá aula normalmente

A Prefeitura de Itararé decretou Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais na sexta-feira, dia 27 de maio. O decreto não se aplica à Guarda Municipal, Vigilância, Varrição de Ruas, Cemitério e Coleta de Livo

A Secretaria Municipal de Educação também terá expediente normalmente e em toda a rede municipal de ensino haverá aula.





## Vacina contra a gripe continua disponível nas Unidades de Saúde

A Campanha de Vacinação contra a gripe começou no dia 25 de abril e teve o dia D realizado no sábado (30). Em Itararé, 60% da população que deve receber a vacina já foi imunizada nestes dias, porém é importante que as pessoas que ainda não foram, compareçam à Unidade de Saúde mais próxima o quanto antes, já que são pelo menos duas semanas para fazer efeito. Além disso, quanto maior o número de vacinados, menor a chance de o vírus circular de forma preocupante pelo município, pois a gripe é contagiosa e pode até matar.

A vacina está disponível em todas as Unidades Básicas de Saúde para idosos acima de 60 anos, crianças de seis meses até cinco anos incompletos, gestantes e mulheres com pós-parto de até 45 dias, além de portadores de doenças crônicas com laudo e indicação médica.

A campanha também atinge outros públicos de risco como trabalhadores de saúde.

Esta vacina é eficaz contra três tipos do vírus da gripe que mais circulam no país: o Influenza A H1N1, Influenza A H3N2 e Influenza B. Para os adultos a dose é única e para as crianças são aplicadas duas doses. As Unidades de Saúde estão abertas de segunda a sexta das 8h às 12h.

#### Sintomas e cuidados

Os sintomas da gripe H1N1 são parecido com o da gripe comum e podem incluir febre, tosse, garganta inflamada, dores no corpo, dor de cabeça, calafrios, fadiga, diarreia e vômito. Para se proteger, a indicação é a prevenção. Tomar a vacina, lavar sempre as mãos com água e sabão, andar com álcool gel na bolsa e deixar os ambientes ventilados.





#### **Prefeita Municipal**

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

#### Vice-prefeito

José Eduardo Ferreira

#### Chefe de Gabinete

Julio Cesar Souza

#### Secretária de Assistência Social

Barbara Lechinsk Cardoso de Camargo Rua São Pedro, 420 Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

#### Secretário de Finanças

José Carlos de Andrade Rua XV de novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

#### Secretaria de Planejamento

Rua XV de novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

#### Secretário de Agricultura e Pecuária

Manuel Luiz Carneiro Rua Frei caneca, 1443 Telefone: (15) 3532-2457

#### Secretário de Administração

Antônio Eduardo F. S. Gradin Rua XV de novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

#### Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

José Carlos Klocker Vasconcelos Filho

End,: Major Queiroz, 312 Telefone: (15) 3532- 4580

#### Secretária de Saúde

Keila Cristina Xavier Berti Rua Frei Caneca, 1471 Telefone: (15) 3531-2080

#### Secretaria de Serviços Municipais

Rua 13 de maio,07 Telefone: (15) 3532-4378

#### Secretário de Habitação e Meio Ambiente

Antônio Robson Ferreira Praça Siqueira Campos, 230 Telefone: (15) 3531-3097

#### Secretário de Desenvolvimento

Marcos Vincenzi

Rua XV de novembro, 83 Telefone: (15) 3532-8000

#### Coordenadoria de Cultura

Rua XV de novembro, 69 Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

#### Coordenador de Turismo

Edilson José de Moraes Rua XV de novembro, 56 Telefone: (15) 3531-1749

#### Coordenador de Esporte

Denis Galvão Ribeiro Rua Dr. Pedro de Alencar, 427 Telefone: (15) 3531-3163

#### **Diretor DEMUTRAN**

Marcelo Campos Rua XV de novembro, 69 Telefone: (15) 3532-4431



#### **EXPEDIENTE:**

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL: Ezequiel Jorge Rafael FOTOS: Ezequiel Jorge Rafael

IMPRESSÃO: Gráfica Itanews - Itapeva/SP

TIRAGEM: 1.000 ( mil ) exemplares - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477 www.camaramunicipalitarare.com.br

Laércio Antonio Amado Willer Costa Mendes

Regina Fernandes Chaves Sampaio Diretora Geral Administrativa Renato Ferreira Gestor de Comunicação



#### Poder Legislativo

Presidente: José Carlos Mendonça Martins Junior 1º Vice Presidente: Lúcio Mariano Camargo 2º Vice Presidente: Mara Galvão Ribeiro 1º secretário: José Donisete de Camargo 2º secretário: Rodrigo Pimentel Fadel Gilberto Santana João Antonio Vieira José Aparecido dos Santos Julio Cesar Soares de Almeida José Roberto Cogo Jurandir Ribeiro de Carvalho



# Prefeitura retomará obras da CDHU na antiga Chácara Bela Vista

A Prefeitura de Itararé, através da Secretaria Municipal de Habitação retomará a construção das 262 casas da CDHU (Companhia de desenvolvimento Habitacional e Urbano) - Conjunto Habitacional Itararé E, na antiga Chácara Bela Vista.

Até agora foram concluídas 29% da obra, que foi interrompida por problemas com a construtora Novata Engenharia Ltda. Devido ao atraso na construção e ainda à uma solicitação de reajuste de valores, ocorreu um distrato com a empresa. Segundo a Secretaria de Habitação a CDHU elaborou um novo processo licitatório para dar continuidade ao projeto, que agora será executado pela construtora Arco Construtora Ltda.

O investimento nestas moradias é de aproximadamente 20 milhões e o prazo para a conclusão dependerá da data efetiva de início da obra, porém estima-se que o empreendimento deverá ser concluído em 2018.

A Secretaria de Habitação ainda informa que o sorteio das casas também dependerá do reinício da construção, a qual atingindo o percentual de 70% a CDHU autoriza a abertura de inscrições que, provavelmente, serão feitas na própria Secretaria de Habitação.

Depois do final da obra será feito o sorteio de

acordo com os parâmetros da empresa, sendo importante destacar que a Prefeitura de Itararé não tem poder de intervenção sobre o processo cabendo somente à CDHU.

Hoje o deficit habitacional de Itararé é de aproximadamente 4.500 unidades, e há um projeto tramitando para a liberação de outras 150 moradias. Segundo a Secretaria de Habitação a administração municipal tem buscado viabilizar o

estabelecimento de novos convênios habitacionais, porém tem encontrado dificuldades enormes na disponibilização de áreas que estejam de acordo com os parâmetros utilizados pela CDHU. Atualmente o município não possui áreas dentro de seu perímetro urbano com possibilidades de ocupação, e os que existem tem um custo/m² extremamente alto que inviabiliza algumas ações neste sentido.



## Expediente de funcionamento da Prefeitura volta ao horário normal

A Prefeitura de Itararé informa que a partir do dia 1º de junho o expediente de funcionamento nas secretarias municipais e repartições volta ao horário normal. A determinação está no decreto nº 92 de 16 de maio de 2016 publicado nesta edição do Jornal Oficial.

#### Confira o horário de atendimento:

Paço Municipal (Procon – Divisão de Estágio Probatório – Biblioteca Municipal – Coordenadoria de Turismo – Imprensa Oficial): 9h00 às 17h00

- Demutran Administrativo: 9h00 às 17h00
- Coordenadoria de Esportes : 9h00 às 17h00
- Coordenadoria de Cultura : 9h00 às 17h00
- Junta de Serviço Militar: 9h00 às 17h00
- Ministério do Trabalho -: 9h00 às 17h00

- Posto de Atendimento ao Trabalhador: 9h00 às 17h00
- Secretaria de Educação (Secet): 9h00 às 17h00
- Secretaria da Saúde: 7h00 às 17h00
- UBS e Farmai: 8h00 às 17h00
- Secretaria de Habitação e Meio Ambiente: 9h00 às 17h00
- Secretaria de Assistência Social: 9h00 às 17h00
- CREAS, Cras Centenário e Novo Horizonte: 9h00 às 17h00
- Catavento: 9h00 às 17h00
- Bolsa Família: 9h00 às 17h00
- Conselho Tutelar: 9h00 às 17h00
- Secretaria de Agricultura: 8h00 às 11h30 e 13h30 às 16h30





**PUBLICAÇÃO DO TEXTO CONSOLIDADO DO DECRETO n.º 149**, de 10 de setembro de 2013,
POR FORÇA DO DISPOSTO NO Art. 6.°, do
DECRETO n.º 71, de 9 de maio de 2016.

#### Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013

(Texto consolidado, após alterações promovidas pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)

Dispõe sobre procedimentos administrativos, a ser realizados anteriormente às licitações, e posteriormente, durante a execução dos contratos administrativos, promovidos e celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé/SP; especifica as atribuições do Gestor de Contratos e Suprimentos e do Coordenador de Gestores de Contratos e Suprimentos; consolida entendimentos do Tribunal de Contas da União, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à exigência de amostras em licitação, explicita o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, disciplina procedimentos relacionados ao reajuste contratual, e aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, define rito procedimental para a apuração de inadimplência contratual, impõe medidas de fiscalização administrativa e financeira sobre contratos administrativos de prestação de serviços de execução continuada ou parcelada e dá outras providências.

Considerando que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e conforme a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública;

Considerando que o princípio da eficiência administrativa, impõe que a Administração Pública adote e promova procedimentos hábeis a assegurar o atendimento célere e eficaz das necessidades e dos interesses públicos;

Considerando que, de acordo com o art. 71, da Lei n.º 8.666, de 1993; "O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato"; e que "A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis."; e que "A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.";

Considerando que, de acordo a nova redação dada à Súmula n.° 331, do Tribunal Superior do Trabalho-TST: [...] "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."; e que "V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.";

Considerando-se a necessidade de consolidar entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, apresentados pelos autores de direito administrativo, pelos Tribunais Superiores, e pelos Tribunais de Contas sobre temas diversos, relacionados à licitação e aos contratos administrativos:

Considerando que cabe à Chefia do Poder Executivo, no exercício do poder normativo ou regulamentador, expedir decretos, com a finalidade de uniformizar a interpretação e a aplicação da lei;

Considerando que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, econômica e eficiente; e

Considerando o disposto nos artigos 64, inciso III; e 96, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Itararé,

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITARARÉ.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I OBJETIVO DO DECRETO

Art. 1.° - Este Decreto dispõe sobre procedimentos administrativos, a ser realizados anteriormente às licitações, e posteriormente, durante a execução dos contratos administrativos. promovidos e celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé/SP; especifica as atribuições do Gestor de Contratos e Suprimentos e do Coordenador de Gestores de Contratos e Suprimentos; consolida entendimentos do Tribunal de Contas da União, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à exigência de amostras em licitação, explicita o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, disciplina procedimentos relacionados ao reajuste contratual, e aos pedidos de reequilíbrio econômicofinanceiro do contrato, define rito procedimental para a apuração de inadimplência contratual, impõe medidas de fiscalização administrativa e financeira sobre contratos administrativos de prestação de serviços de execução continuada ou parcelada e dá outras providências. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Seção II

DA DESIGNAÇÃO e das FUNÇÕES do GESTOR de CONTRATOS e SUPRIMENTOS e do COORDENADOR de GESTORES de CONTRATOS e SUPRIMENTOS

Art. 2.° - Para a fiel e adequada promoção dos procedimentos administrativos mencionados no artigo 1.°, incumbirá a cada Secretário Municipal, designar um funcionário público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, ou de cargo de provimento em comissão, lotado na respectiva Secretaria Municipal, para o desempenho das funções de gestor de contratos e de suprimentos.

§ 1.º - A designação do gestor de contratos e de suprimentos far-se-á através de Portaria, editada em cada Secretaria Municipal, pelo respectivo Secretário Municipal, indicando o nome do gestor, e



suas atribuições, dentro do quadro de funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Itararé/SP.

- § 2.º Após a designação, o Secretário Municipal deverá expedir Ofício, encaminhado ao Departamento de Licitações, à Secretaria Municipal de Finanças, à Chefia de Gabinete, e à Assessoria Jurídica, indicando o nome do gestor de contratos e de suprimentos.
- Art. 3.°- A designação do gestor de contratos e de suprimentos, pelo Secretário Municipal dar-se-á do seguinte modo:
- I Na Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria de Desenvolvimento Municipal; Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Ação Social; Secretaria Municipal de Defesa Social; e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: designação de apenas um gestor de contratos e suprimentos;
- II Na Secretaria Municipal de Administração designação de um gestor de contratos e suprimentos, para cada um dos seguintes setores:
- a) Departamento de Informática, preferencialmente, com conhecimentos técnicos em sistemas de informação;
  - b) Demais Departamentos.
- III Na Secretaria Municipal de Educação designação de um gestor de contratos e suprimentos, para cada um dos seguintes setores:
  - a) Transporte Escolar;
  - b) Merenda Escolar;
  - c) Materiais Escolares e Suprimentos;
- d) Na Coordenadoria de Esportes, Coordenadoria de Cultura e Coordenadoria de Turismo; em função do reduzido número de contratos, serão designados os próprios Coordenadores, como responsáveis pela função de gestor de contratos e suprimentos;
- IV Na Secretaria Municipal de Saúde designação de um gestor de contratos e suprimentos, para cada um dos seguintes setores:

- a) Assistência Farmacêutica; (Redação dada pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).
  - b) Setor Odontológico;
  - c) Setor de Transportes CVET;
- d) Aquisição de Medicamentos por determinação judicial.
- V Na Secretaria de Serviços Municipais designação de um gestor de contratos e suprimentos, para cada um dos seguintes setores:
- a) Setor de Transportes e manutenção de veículos;
  - b) Setor de Obras.
- § 1.º O critério a ser utilizado, para a definição de qual será o gestor de contratos e suprimentos, em cada licitação e contrato, promovidos e celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé, deverá obedecer a respectiva dotação orçamentária a suportar as despesas na execução do contrato, e o respectivo ordenador de despesa (Secretário Municipal).
- § 2.º Nas hipóteses em que houver mais de uma dotação orçamentária, prevista para suportar as despesas na execução do contrato; e, consequentemente, mais de um ordenador de despesa (Secretário Municipal); poderá haver mais de um gestor de contratos e suprimentos, acompanhando a execução do mesmo contrato, e colaborando para a realização da mesma licitação.
- Art. 4.º Após a designação de todos os gestores de contratos e suprimentos, pelos Secretários Municipais, nos moldes definidos nos artigos anteriores, a Prefeita Municipal designará, através de Portaria, um Coordenador de Gestores de Contratos e Suprimentos, devendo ser funcionário público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, ou de cargo de provimento em comissão; a quem incumbirá as seguintes funções:

I – manter contínuo e permanente contato com todos os gestores de contratos e suprimentos, a fim de permitir à Secretaria Municipal de Finanças, e à Prefeita Municipal, uma visão geral, ampla e aprofundada de todos os contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé;

II-manter contínuo e permanente contato com o Departamento de Licitações e com o Departamento de Compras, subsidiando informações acerca da existência de uma ou mais requisições, para a realização de licitações, com o mesmo objeto, evitando-se a promoção de mais de uma licitação com a mesma finalidade;

III – analisar, em caso de compras, as requisições expedidas pelos Secretários Municipais, verificando, em conjunto com os gestores de contratos e suprimentos, se existe a possibilidade de padronização dos objetos a ser adquiridos pela Prefeitura Municipal.

IV – desempenhar demais funções, inerentes à coordenação de gestores de contratos e suprimentos.

Parágrafo único – A Portaria expedida pela Prefeita Municipal, designando o coordenador de gestores de contratos e suprimentos, deverá indicar o nome de todos os gestores de contratos e suprimentos, devida e anteriormente informados pelos Secretários Municipais.

- Art. 5.º A cada gestor de contratos e suprimentos incumbirá, dentre outras funções, a fiscalização da execução dos contratos relacionados à respectiva Secretaria Municipal, nos moldes definidos pelo artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente:
- § 1.º O gestor de contratos e suprimentos anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo, em seguida, levar o fato ao conhecimento do respectivo Secretário Municipal; e ao Departamento de Licitações, que, após análise, decidirá pelo encaminhamento ou não à Assessoria Jurídica.
- § 2.º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor de contratos e suprimentos, deverão ser solicitadas aos Secretários Municipais, em tempo hábil para a adocão das medidas convenientes.
  - Art. 6.º A designação, para o exercício das



Art. 6.º - A designação, para o exercício das funções de gestor de contratos e suprimentos, e para a função de coordenador de gestores de contratos e suprimentos não ensejará a concessão de gratificação, ou de quaisquer outras espécies de vantagens.

Parágrafo único – Nenhum cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, será criado para o desempenho das atribuições de gestor de contratos e suprimentos e coordenador de gestores de contratos e suprimentos.

Capítulo II Seção I

#### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 7.º - Todo contrato administrativo, visando a compra, a alienação, a realização de obra, ou a prestação de serviço, deve ser precedido de licitação; exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, expressamente definidos nos artigos 24 e 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I Obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- II Serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- III Compra toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente:

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros.

Seção II

DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO

Art. 8.°-Os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverão ser definidos, exclusivamente, pelo Departamento de Licitação, após parecer da Assessoria Jurídica, devendo respeitar, na sua integralidade, todos os procedimentos formais necessários para a realização de procedimento licitatório, inclusive aqueles definidos no artigo 26, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

- § 1.º É expressamente proibida a realização de compras, sob o pretexto da hipótese se amoldar aos casos de dispensa ou inexigibilidade, sem a prévia realização dos procedimentos formais exigidos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- § 2.º O Chefe do Setor de Compras, e o Secretário Municipal de Finanças, ficam instituídos de plenos poderes, para não autorizar a compra de bens, ou a contratação de serviços, requisitados pelas Secretarias Municipais, em desacordo com as regras e procedimentos formais definidos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e neste Decreto.

Capítulo III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REALIZADOS ANTERIORMENTE
ÀS LICITAÇÕES

Seçãol

#### DEFINIÇÃO DO OBJETO DALICITAÇÃO

- Art. 9.° O procedimento licitatório terá início a partir da justificação da necessidade de contratação, pelo respectivo Secretário Municipal, e da definição do objeto da licitação: compras, alienações, locações, realização de obras ou prestação de serviços.
- § 1.º A licitação tem por principal finalidade, a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Itararé.
- § 2.º-A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, sendo proibidas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.
- § 3.º Na definição do objeto da licitação, em caso de compras:
- I não deve ser mencionada marca ou nome comercial, e sim, a especificação completa do bem a ser adquirido, sendo proibidas preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

III - as condições de depósito e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Seção II

#### **PESQUISADE PREÇOS**

- Art. 10.° Após colaborar com o Secretário Municipal, na definição precisa e detalhada do objeto da licitação, o gestor de contratos e suprimentos deverá realizar ampla pesquisa de preços no mercado, com auxílio, orientação e instrução do Departamento de Licitação.
- § 1.º A pesquisa de preços no mercado deverá ser realizada com, no mínimo, 3 (três) empresas ou fornecedores distintos do ramo licitado, podendo ser estendida a consulta junto a outros órgãos públicos, assim como nos sistemas de compras, tais como COMPRASNET, SIASG, SINAPI; devendo haver justificativa, por escrito e fundamentada, caso não seja possível cumprir este requisito legal.
- § 2.º A pesquisa de preços no mercado tem as seguintes finalidades:
- I estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- II definir os recursos orçamentários e financeiros suficientes para a cobertura das despesas contratuais;
- III permitir, quando for o caso, a definição da modalidade de licitação exigida (espécie de procedimento), nos moldes do artigo 23, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): convite, ou tomada de precos. ou concorrência:
- IV servir de balizamento e parâmetro para a análise das propostas dos licitantes; e
- V garantir a economicidade nos contratos realizados pela Prefeitura Municipal de Itararé/SP.
- § 3.º Na pesquisa de preços deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- I Caracterização completa das empresas consultadas, endereço completo, acompanhado de telefones existentes, CNPJ, em caso de pessoa jurídica, e CPF, em caso de pessoa física;
- II Indicação dos valores praticados, de maneira fundamentada e detalhada;



- III Data, local de expedição da pesquisa e identificação do responsável pelo fornecimento das informações;
- § 4.º Ao gestor de contratos e suprimentos também incumbirá a realização de ampla pesquisa de preços no mercado, nos casos de prorrogação de contratos, nos moldes do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a fim de constatar se a prorrogação do contrato constitui alternativa mais econômica e eficiente. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- § 5.º A pesquisa de preços no mercado, também deverá preceder, a contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 8.º deste Decreto.
- § 6.º O Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Itararé, promoverá todos os atos necessários para colaborar com a elaboração da pesquisa de preços, que também poderá ser promovida com o auxílio do gestor de contratos e suprimentos. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 10-A. Nos procedimentos licitatórios em que a definição ou descrição do objeto for demasiadamente complexa, e que demandar conhecimentos técnicos específicos, as pesquisas de preços deverão conter, além das regras mínimas constantes no artigo anterior, especificação e discriminação detalhada, de todos os elementos que compõem o orçamento, tais como despesas com funcionários, despesas com tributos, despesas com manutenção, e Bonificações ou Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1.º - Consideram-se como Bonificações ou Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), as despesas indiretas nas planilhas de custos e que identificam um percentual a ser aplicado sobre os custos diretos com o intuito de financiar os demais custos envolvidos na realização de serviços ou obras; visando estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, tais como, os custos de manutenção do escritório da empresa, assim como os tributos incidentes sobre o faturamento da empresa e o próprio lucro do negócio. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

- § 2.º Nas licitações cujo objeto for o transporte escolar, e similares, as pesquisas de preços deverão apresentar, de forma detalhada e discriminada, todos os itens que compõem a proposta, tais como despesas com funcionários, salários e encargos sociais; despesas com tributos; despesas com manutenção dos veículos, dentre outras necessárias para a aferição da exequibilidade da proposta. (Incluído pelo Decreto n.º71, de 9 de maio de 2016).
- § 3.º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente assistida pelos Departamentos de Contabilidade, Compras, e Licitação, sob a supervisão e fiscalização do Controlador Interno do Município, verificar a adequação das pesquisas de preços, inclusive do BDI, quando indicado, com os preços usualmente praticados no mercado, de forma a identificar se, nos orçamentos apresentados, existe(m) proposta(s) excessiva(s) ou inexequível(is). (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Seção III

EXISTÊNCIA de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e de RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. – Ato contínuo à pesquisa de preços, o gestor de contratos e suprimentos deverá obter, junto ao Departamento de Contabilidade, em papel timbrado, assinado pelo Chefe de Setor, informação sobre a existência de recursos orçamentários, aptos a suportar as despesas inerentes ao contrato.

- § 1.º Ainformação de recursos orçamentários deverá indicar o valor máximo do contrato, indicando a respectiva dotação orçamentária, conforme a lei orçamentária vigente.
- § 2.º Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, que é o período de 12 (doze) meses, iniciado em 1.º de janeiro, e encerrado em 31 de dezembro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 12. - Após a obtenção de informações,

sobre a existência de recursos orçamentários, o gestor de contratos e suprimentos deverá obter, junto à Secretaria Municipal de Finanças, em papel timbrado, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças, informação sobre a existência de recursos financeiros, aptos a suportar as despesas inerentes ao contrato.

Art. 13. - Simultaneamente à execução dos atos mencionados nos artigos 9 a 12 deste Decreto, o gestor de contratos e suprimentos deverá comunicar ao coordenador de gestores de contratos e suprimentos a realização do procedimento licitatório respectivo, a fim de que este tenha condições de analisar a coexistência de mais de uma requisição, com o mesmo objeto, promovendo as funções descritas no artigo 4.º deste Decreto, em especial, avaliando a possibilidade de padronização, em caso de compras.

Secão IV

#### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 14. - Em casos de licitação cujo objeto seja a realização de obras ou a prestação de serviços de engenharia, após as etapas definidas nos artigos 9 a 13 do presente Decreto, o Secretário Municipal que solicitar a abertura de licitação, e/ou o gestor de contratos e suprimentos, deverá solicitar, junto à Secretaria de Desenvolvimento Municipal, que sejam providenciados, no mínimo, a elaboração de Projeto Básico (Art. 6.º, IX, "a" a "f", da Lei n.º 8.666/93); de Projeto Executivo (Art. 6.°, X, da Lei n.° 8.666/93), quando for o caso; de Orçamento detalhado em planilhas, que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme descrito no Art. 10.º e no Art. 10-A, deste Decreto, e de Cronograma Físico-Financeiro. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

- § 1.º De acordo com a Orientação Técnica 02/09, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas IBRAOP, consideram-se: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- I Obra de engenharia: a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal n.º 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-



Agrônomo; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - Serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal n.º 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir, incluindo-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2.º – Para a definição da modalidade de licitação, nos moldes do Art. 23, I, "a" a "c" da Lei Federal n.º 8.666/93; assim como para as hipóteses de contratação direta, sob a modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, I, da Lei Federal n.º 8.666/93; a Administração Municipal, sobretudo o Departamento de Licitação, deverá observar as definições trazidas no parágrafo anterior. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 3.º – Compete ao Departamento de Licitação, no momento de autuação e juntada de documentos, para a elaboração do procedimento administrativo de licitação, conferir e verificar se os documentos mencionados no "caput" do Art. 14 foram apresentados pelos respectivos setores; devendo suspender o procedimento administrativo de licitação, ainda na sua fase interna, até a juntada de todos os documentos exigidos na Lei n.º 8.666/93. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Seção V

ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO

DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 15. – Uma vez encerrados todos os atos preparatórios, definidos nos artigos 9 a 14 do presente Decreto, o Secretário Municipal deverá expedir Ofício, em papel timbrado e em sequência cronológica, solicitando a abertura de procedimento licitatório, constando todas as informações colhidas pelo gestor de contratos e suprimentos, e pelo

coordenador de gestores de contratos e suprimentos.

§ 1.º – A partir desta fase, os demais atos, necessários para a realização da licitação, serão realizados pelo Departamento de Licitação; devendo, porém, o gestor de contratos e suprimentos acompanhar o procedimento, atuando de modo a conferir maior celeridade e eficiência, sempre que solicitada sua participação. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2.º – Cabe ao Departamento de Licitação a verificação dos documentos necessários para a comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica; da qualificação econômico-financeira; da regularidade fiscal e trabalhista e do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal, ainda diante de Declaração dos licitantes, no sentido de que atendem às exigências legais e do edital, relacionadas à habilitação no certame licitatório. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Capítulo IV

DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS DURANTE O TRÂMITE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seçãol

#### DASAMOSTRAS

Art. 15-A. Em conformidade com a Nota Técnica n.º 04/2009, do Tribunal de Contas da União, e de acordo com a Súmula n.º 19, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas licitações em que houver a solicitação de amostras de item que compõe o certame, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I – Nos casos em que o edital previr o procedimento de avaliação de amostras, sua realização deve constar como obrigatória, respeitando-se a isonomia entre os interessados; devendo o instrumento convocatório conter, pelo menos, as seguintes regras: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

a) Prazo adequado para entrega da amostra pelos licitantes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9

de maio de 2016).

b) A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação das amostras; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

c) A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

d) O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios, estritamente objetivos, de aceitação da amostra e, consequentemente, da proposta do licitante; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

e) Os critérios objetivos de aceitação de amostra deverão estar definidos, por escrito, em anexo do instrumento convocatório (edital/cartaconvite), e deverão ser apresentados, preferencialmente, na forma de quesitos (questionário), direcionados à verificação direta, imparcial e objetiva da adequação das amostras, sendo vedados critérios com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que acabem por limitar a competição; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

f) Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório. (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).

II – Em procedimento licitatório, o prazo para apresentação das amostras deve coincidir com a data da entrega das propostas, e deverão ser analisadas apenas as amostras do licitante vencedor; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III – Em caso de pregão, a sessão deve ser una, e não deve haver inversão de fases, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520/02; isto é, a adjudicação deve ser posterior à análise das amostras, e depois do encerramento do certame licitatório, seguida da homologação; (Incluído pelo

Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).

IV – Nos autos de cada procedimento, deve constar protocolo de entrega de amostras; (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).

V – A Comissão Especial, criada através de Portaria, para a finalidade específica de avaliar as amostras, conforme os critérios objetivos mencionados no inciso I, deste artigo; não deve ter como atribuição desclassificar licitantes, sendo que tal atribuição compete à Comissão de Licitação, ou ao Pregoeiro, no caso de licitação promovida sob a modalidade de pregão. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 15-B. – A definição dos critérios objetivos de aceitação de amostra deve ser apresentada pela Secretaria Municipal que proceder à solicitação da abertura de licitação, com o auxílio dos funcionários públicos municipais com conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto da licitação, nos moldes definidos no inciso I, do Art. 15-A; de forma a permitir a elaboração de anexo do instrumento convocatório, pelo Departamento de Licitação. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Parágrafo único - O Departamento de Licitação não poderá incluir, no instrumento convocatório da licitação (edital/carta-convite), a exigência de amostras, quando em desacordo com o disposto no Art. 15-A, e no Art. 15-B deste Decreto, caso em que a solicitação será devolvida à Secretaria Municipal de origem, a fim de que promova as alterações necessárias, ou retire a solicitação de exigência de amostras. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Seção II

## DA CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 15-C. — Para fins do disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade, discricionária, de contratação direta, sob a modalidade de dispensa de licitação; não será considerada como situação emergencial aquela decorrente de falta de planejamento e programação, reveladoras de imprevidência, e negligência no acompanhamento das necessidades da Prefeitura Municipal. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1.º – A aferição de hipótese de emergência real, e não emergência ficta ou fabricada, dependerá da conjugação dos seguintes elementos: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I - que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III - que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IV - que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

V – que a contratação direta seja realizada pelo período de tempo estritamente necessário para a realização de procedimento licitatório, desde que as necessidades da Prefeitura Municipal não sejam atendidas através da própria dispensa; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2.º – Sem prejuízo dos critérios definidos no parágrafo anterior, a contratação direta dependerá, ainda: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I – de comunicação, à Chefia do Poder Executivo Municipal, dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos; (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).

II – da caracterização da situação emergencial

ou calamitosa que justifique a dispensa; (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).

III – da razão da escolha do fornecedor ou executante; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IV - da justificativa do preço; (Incluído pelo Decreto n. $^{\circ}$ 71, de 9 de maio de 2016).

V – da verificação de todos os requisitos de habilitação, definidos nos artigos 28 a 31, da Lei n.º 8.666/93, pelo Departamento de Licitação. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Seção III

TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 15-D. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 15-E. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2o - Anão-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de



21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 15-F. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

- § 10 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- § 20 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 10 deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. (Incluído pelo Decreto n.º 68, de 26 de abril de 2016) 71, de 9 de maio de 2016).
- Art. 15-G. Para efeito do disposto no artigo 15 F, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do "caput" deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1.º e 2.º do artigo 15-F, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 15 F, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de

2016).

- § 10 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no "caput" deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- § 20 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- § 30 No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- Art. 15-H. Nas contratações públicas da administração municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- Art. 15-I. Para o cumprimento do disposto no artigo 15-H, deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Itararé: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Incluído pelo Decreto n.º71, de 9 de maio de 2016).
- II poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- III deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até
  25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de

pequeno porte. (Incluído pelo Decreto n. $^{\circ}$  71, de 9 de maio de 2016).

- § 10 Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- § 20 Os benefícios referidos no "caput" deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- Art. 15-J. Não se aplica o disposto nos artigos 15-G e 15-I deste Decreto, quando: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- I não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Seção IV

DO CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 15-K. Compete ao Departamento de



Licitação e, conforme o caso, ao Departamento de Compras, o controle dos limites de valores de contratação, nas hipóteses de contratação direta, fundamentada no pequeno valor do contrato. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Parágrafo único. A fiscalização sobre o atingimento ou não do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais, Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93), e do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais, Art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93), é atribuição do Departamento de Licitação e, conforme o caso, do Departamento de Compras, que realizam a autuação e o respectivo registro, em ordem cronológica, dos respectivos procedimentos licitatórios. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 15-L. Compete ao Departamento de Licitação o controle e a verificação do atingimento ou não, dos valores definidos em lei, como teto, para a utilização das modalidades de licitação de convite e tomada de preços, para os fins de evitar que sejam ultrapassados os limites mencionados no Art. 23, I, "a" e "b"; II, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Parágrafo único. Da mesma forma que definido no "caput" deste artigo, compete ao Departamento de Licitação o controle e a verificação dos procedimentos licitatórios, no intuito de evitar, sempre que possível, e desde que não existam justificativas, o fracionamento de procedimentos com o mesmo objeto, sempre que o somatório de seus valores caracterizar a necessidade de adoção das modalidades de tomada de preços e de concorrência. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

#### Seção V DO PARECER JURÍDICO

Art. 15-M. Após a elaboração da minuta do instrumento convocatório, a autuação e numeração de todos os documentos que devem integrar o procedimento licitatório, a inexigibilidade, ou a dispensa do procedimento, pelo Departamento de Licitação, este a encaminhará para a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itararé, para fins de elaboração de parecer jurídico, nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1º. O encaminhamento dos autos do procedimento, pelo Departamento de Licitação, após

o cumprimento dos atos mencionados no "caput" deste artigo, deverá ser realizado, considerandose o período de tempo minimamente necessário para a emissão de parecer jurídico; não sendo admissível a exigência de que o parecer jurídico seja elaborado na mesma data em que o procedimento der entrada na assessoria jurídica, exceto em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas por escrito, pelo Departamento de Licitação. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2°. – Uma vez recebido o procedimento, pelo agente público responsável pela emissão do parecer jurídico, este terá o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas), para a elaboração do documento, sendo que tal prazo poderá ser dilatado, de forma razoável e proporcional, diante de situações complexas, que ensejem maior amplitude e profundidade de pesquisas legais, doutrinárias e jurisprudenciais; dependendo, ainda, da disponibilidade do agente público, considerando-se as demais demandas de serviços pertinentes à assessoria jurídica, tais como prazos processuais, audiências e demais compromissos judiciais e extrajudiciais inerentes ao exercício dos respectivos cargos públicos. (Incluído pelo Decreto  $\rm n.^{\circ}71$ , de 9 de maio de 2016).

§ 3°. - A emissão de parecer jurídico, pela Assessoria Jurídica, virá em momento posterior ao cumprimento de todas as exigências e requisitos enumerados no presente Decreto, na Lei Federal n.° 8.666/93, e, conforme o caso, na Lei Federal n.° 10.520/02, e não funcionará como revisão de atos de gestão e expediente. (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).

§ 4°. - O parecer jurídico não é suficiente para substituir ou suprir a necessidade de verificação de todos os documentos, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, cronogramas, cálculos, e documentos comprovantes de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e demais itens que, por força deste Decreto, e da Lei Federal n.º 8.666/93; devem constituir e integrar o procedimento licitatório, os quais deverão ser providenciados pelos respectivos funcionários públicos, departamentos, setores, secretarias, gestores, coordenadores, e chefias, sob a responsabilidade exclusiva destes. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 5°. O parecer jurídico revelará a opinião de seu subscritor, e poderá expedir recomendações para a Administração Municipal; que decidirá, a respeito da matéria objeto de consulta, acolhendo ou não as opiniões e recomendações expedidas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Capítulo V

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS

DURANTEAEXECUÇÃO
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Seção única

Art. 16. – Uma vez encerrada a licitação, e adjudicado o objeto do contrato ao licitante vencedor, terá início a execução do contrato.

§ 1.º – A partir desta fase, incumbirá ao gestor de contratos e suprimentos, devidamente auxiliado pelo coordenador de gestores de contratos e suprimentos:

I – acompanhar o fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais, diligenciando, sempre que for necessário, para que cada Secretaria Municipal possa obter todos os resultados esperados com a celebração do contrato administrativo;

- II fiscalizar a execução dos contratos relacionados à respectiva Secretaria Municipal, nos moldes definidos pelo artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e no artigo 5.º, do presente Decreto.
- § 2.º O gestor de contratos e suprimentos deverá elaborar relação de todos os contratos sob sua responsabilidade, acompanhando, conforme o caso, o fornecimento de bens, a execução de obras e a prestação de serviços; sempre verificando o prazo de vigência dos contratos, de modo a permitir uma adequada e eficiente programação acerca da necessidade de abertura de novas licitações.
- § 3.º A atuação do gestor de contratos e suprimentos deve prevenir e evitar situações de emergência ficta ou fabricada, decorrentes da ausência de planejamento e de programação.



- § 4.º Sempre que for constatada a proximidade do encerramento da vigência do contrato, o gestor de contratos e suprimentos deverá comunicar o fato ao respectivo Secretário Municipal, promovendo, imediatamente, todos os atos preparatórios para a abertura de procedimento licitatório.
- § 5.º Encerrados os atos preparatórios mencionados no parágrafo anterior, o gestor de contratos deverá elaborar minuta do Ofício requisitório de abertura de licitação, mencionado no artigo 15 deste Decreto, a fim de que o Secretário Municipal possa dar início ao respectivo procedimento licitatório.
- Art. 17. Os gestores de contratos e suprimentos, incumbidos do acompanhamento de contratos relacionados à manutenção de veículos, deverão:
- I manter relação individualizada de cada veículo, indicando a data da última revisão, data da próxima revisão, troca de óleo, filtros, estado de conservação dos pneus, freios, e demais atos de manutenção periódica e preventiva, de modo a evitar a necessidade de reparos de maior custo para a Prefeitura Municipal de Itararé; permitindo uma programação na aquisição de peças e na realização de serviços de manutenção;
- II apresentar a relação individualizada, de cada veículo, para o coordenador de gestores de contratos e suprimentos, para que, sempre que possível, seja realizado um planejamento global, para toda a frota da Prefeitura Municipal, no que se refere à aquisição de pneus e demais peças, priorizando as ações preventivas.
- Art. 18. Os gestores de contratos e suprimentos, incumbidos do acompanhamento de contratos relacionados à manutenção e funcionamento de impressoras, fotocopiadoras, telefones, computadores, ar condicionado e demais equipamentos de informática, e outros bens duráveis, deverão manter relação individualizada dos equipamentos; de modo a viabilizar uma efetiva programação na aquisição de novos equipamentos, ou na contratação de serviços de manutenção.
- Art. 19. A Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Farmácia FARMAI, com a Procuradoria Jurídica do Município, e com a Assessoria Jurídica, deverão promover atos voltados à revisão da lista básica de medicamentos –

- LBM, do Município; exigindo, através de Portaria, que os profissionais médicos vinculados à rede municipal de saúde não prescrevam medicamentos não constantes na lista, exceto nos casos de medicamentos constantes na relação estadual de medicamentos essenciais, ou na relação nacional de medicamentos do Sistema Único de Saúde.
- § 1.º A Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Farmácia FARMAI, com a Procuradoria Jurídica do Município, e com a Assessoria Jurídica, deverão promover encontros com a subseção local, da Ordem dos Advogados do Brasil, de modo a conscientizar a classe dos advogados a respeito da solidariedade, entre União, Estado e Município, no fornecimento de medicamentos e na disposição de tratamentos, de modo a minimizar os impactos financeiros de ações judiciais promovidas para tal finalidade.
- § 2.º A Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Farmácia FARMAI, deverão promover reunião com a classe médica itarareense, no sentido de que, em tratamentos particulares, não sejam receitados medicamentos, a ser fornecidos via ação judicial, pelo Município, cuja eficácia terapêutica não seja comprovada.
- § 3.º A despeito da atuação preventiva, descrita no presente artigo, uma vez definida, por decisão judicial, a obrigação da Prefeitura Municipal de Itararé, em fornecer determinado medicamento ao usuário ou não do Sistema Único de Saúde SUS, deverá haver a adequada programação e o efetivo planejamento na aquisição deste medicamento, através de procedimento licitatório.

Capítulo VI

DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Seção I DO REAJUSTE

Art. 19-A. Nos termos do artigo 55, inciso III; e do artigo 65, parágrafo 8.º, ambos da Lei n.º 8.666/93, o reajuste contratual constitui medida convencionada entre a Prefeitura Municipal de Itararé e o particular contratado, expressamente previsto no contrato administrativo, para evitar que elevações do mercado, desvalorização da moeda

- ou o aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo acarretem no rompimento do equilíbrio financeiro, devendo orientar-se sob as seguintes diretrizes: (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).
- I-É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- II É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano; (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).
- III Os contratos serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições deste Decreto, da Lei Federal n.º 10.192/01, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- IV Para o reajuste, deve ser observado o interregno mínimo de um ano; (Incluído pelo Decreto n.°71, de 9 de maio de 2016).
- V É vedada a estipulação ou aplicação de cláusula contratual que contemple a incidência retroativa de índices de reajuste; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- VI O particular contratado que tiver interesse no reajuste deverá formular requerimento por escrito, protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- VII O Departamento de Licitação promoverá a juntada do requerimento no processo de licitação respectivo, e com ou sem o auxílio do Departamento de Contabilidade, efetuará os cálculos pertinentes ao reajuste, em conformidade com o índice previsto no contrato, encaminhado a documentação à Assessoria Jurídica, para simples conferência da legalidade do requerimento, cabendo à Chefia do Poder Executivo decidir pela aplicação ou não do reajuste, acolhendo ou não as recomendações expedidas em parecer jurídico. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).



Seção II

## DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 19-B. O equilíbrio econômico-financeiro inicial é a equação que se estabelece, no momento da celebração do contrato administrativo, ponderando os encargos assumidos pelo particular contratado; e a contraprestação assegurada pela Prefeitura Municipal de Itararé. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 19-C. Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Prefeitura Municipal de Itararé, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato; na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis. retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1.º - A aplicação da teoria da imprevisão, nos contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé, quando expressamente prevista em cláusula contratual específica (artigo 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), deverá observar os seguintes requisitos: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I – fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências, estranho à vontade das partes, inevitável, e que cause considerável desequilíbrio no contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II — comprovação do(s) fato(s), através de prova(s) documental(is), apresentadas pelo particular contratado, evidenciando que houve alteração da situação contratual de forma generalizada, não sendo admissíveis meras notas fiscais, apenas dos próprios fornecedores dos contratados, ressalvados os casos em que houver

fornecedor exclusivo do particular contratado; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

III – o particular contratado deverá formular requerimento por escrito, protocolado no protocolo geral desta Prefeitura Municipal, que será devidamente juntado nos autos do respectivo processo de licitação, pelo Departamento de Licitação, acompanhado da(s) prova(s) documental(is) mencionada(s) no inciso anterior; (Incluído pelo Decreto n.°71, de 9 de maio de 2016).

IV – o Departamento de Licitação, após verificar a existência de prova(s) documental(is) mencionada(s) no inciso II, encaminhará à Assessoria Jurídica o requerimento, a prova documental e o respectivo processo de licitação, para fins de elaboração de parecer jurídico, nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

V – o parecer jurídico, após analisar o requerimento, a prova documental, e os fatos, expedirá considerações recomendando ou não o acolhimento do pedido formulado; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VI – cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal decidir pelo aditamento do contrato administrativo celebrado, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, deferindo ou não o pedido de aplicação do artigo 65, inciso II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VII – a decisão da Chefia do Poder Executivo Municipal, contra a qual cabe representação, na forma do artigo 109, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2.º – A compensação ao particular somente poderá ser pleiteada enquanto este continuar a execução do contrato, e nunca será integral, pois não cobre o total do déficit financeiro; repartindo-se o prejuízo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 3.º - Considera-se fato do príncipe toda determinação da Prefeitura Municipal de Itararé,

positiva ou negativa, geral, imprevista e imprevisível, relacionada diretamente com o contrato administrativo, que onera substancialmente a execução pelo particular contratado, dando causa ao desequilíbrio econômico financeiro deste; caso em que deverá ser seguido o procedimento definido no parágrafo primeiro, respondendo a Prefeitura Municipal pelo reequilíbrio econômico financeiro do contrato. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 4.º - Considera-se fato da administração toda ação ou omissão da Prefeitura Municipal de Itararé, que, incidindo indiretamente sobre o contrato administrativo, retarda ou impede a sua execução, dando causa ao desequilíbrio econômico financeiro deste; caso em que deverá ser seguido o procedimento definido no parágrafo primeiro, respondendo a Prefeitura Municipal pelo reequilíbrio econômico financeiro do contrato. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Capítulo VII

#### DAINADIMPLÊNCIACONTRATUAL

Art. 19-D. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo seguir o rito procedimental definido nas seguintes fases: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

I – a(o) Secretaria Municipal, Coordenadoria, Departamento, Setor, relacionado diretamente com o contrato administrativo, deverá, através do respectivo Secretário Municipal, Coordenador, ou Chefe, encaminhar Ofício para o Departamento de Licitação, descrevendo, minuciosamente, os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II — o Departamento de Licitação expedirá notificação, por mensagem eletrônica, ou, conforme o caso, através de ofício encaminhado através de correspondência enviada com aviso de recebimento, descrevendo os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato, e exigindo do particular contratado que faça cessar com a situação de inadimplência, em prazo razoável, definido conforme as peculiaridades do caso concreto;

(Incluído pelo Decreto 71, de 9 de maio de 2016).

III – somente após a providência definida no inciso anterior revelar-se infrutífera, o Departamento de Licitação encaminhará a documentação pertinente à Assessoria Jurídica, para que esta verifique a possibilidade de abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IV – constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Chefia do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria, determinando a abertura de procedimento administrativo, autuado, pelo Departamento de Licitação, em anexo ao respectivo processo de licitação; seguida da expedição de notificação, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, para o particular contratado, a fim de que apresente defesa e suas considerações sobre os fatos, assegurada a ampla produção de provas, e acesso aos procedimentos administrativos pertinentes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

V - verificada, pela Assessoria Jurídica, a inconsistência e insubsistência das razões apresentadas pela empresa contratada, esta expedirá parecer jurídico, recomendando a aplicação das sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VI - cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, decidir pela aplicação ou não de sanção; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VII – da decisão, que será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé, cabe recurso, na forma do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VIII – o procedimento administrativo poderá ensejar, além da aplicação de sanção, na rescisão unilateral do contrato administrativo, nos moldes delineados nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IX – a decisão, proferida pela Chefia do Poder

Executivo Municipal, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada da documentação exigida em ato normativo específico, expedido pela corte de contas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

#### Capítulo VIII

MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE EXECUÇÃO CONTINUADA OU PARCELADA

Art. 19-E. A Prefeitura Municipal de Itararé deverá promover, efetiva e concretamente, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos, de prestação de serviços, de execução continuada ou parcelada, celebrados pela Municipalidade, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Parágrafo único - As ações de fiscalização mencionadas no "caput" deste artigo compreendem: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

 I – da fiscalização pertinente à regularidade fiscal e trabalhista: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

a.) A Secretaria Municipal de Finanças exigirá, antes de autorizar cada pagamento referente a contrato administrativo, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de execução continuada ou parcelada, a comprovação da regularidade fiscal do contratado, perante a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), perante o FGTS (Caixa Econômica Federal) e perante a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3°), à Lei 8.666/93 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, "a"), à Lei 9.012/95 (art. 2°), à Lei 8.212/91 (art. 47), de modo a afastar, inclusive, a

possibilidade de, por força do Enunciado n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

b.) A regularidade fiscal será aferida, pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Setor de Finanças da Secretaria Municipal de Educação, com o Setor de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, e com o Departamento de Contabilidade; através da apresentação, PELO CONTRATADO, E ÀS SUAS EXPENSAS, da Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (http://www.receita.fazenda.gov.br/); da Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (https://www.sifge.caixa.gov.br/); e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - TST (http://www.tst.jus.br/certidao); (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).

c.) Os editais de licitação, que tiverem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de forma continuada ou parcelada, deverão mencionar, expressamente, em cláusula escrita, referente ao pagamento, que o mesmo dar-se-á apenas e tão somente se o contratado providenciar, a cada período de pagamento, as certidões mencionadas na alínea "b" deste inciso; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

d.) Os contratos administrativos, que tiverem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de forma continuada ou parcelada, deverão mencionar, expressamente, em cláusula escrita, referente ao pagamento, que o mesmo dar-se-á apenas e tão somente se o contratado providenciar, a cada período de pagamento, as certidões mencionadas na alínea "b" deste inciso. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

II – da fiscalização pertinente aos empregados do contratado: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

 a.) A Secretaria Municipal de Finanças exigirá, antes de autorizar cada pagamento referente a contrato administrativo, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de execução continuada ou parcelada, a apresentação de relação dos empregados



contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

- b.) Os editais de licitação, que tiverem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de forma continuada ou parcelada, deverão mencionar, expressamente, em cláusula escrita, referente ao pagamento, que o mesmo dar-se-á apenas e tão somente se o contratado providenciar, a cada período de pagamento, relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS, conforme mencionado na alínea "a" deste inciso; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- c.) Os contratos administrativos, que tiverem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de forma continuada ou parcelada, deverão mencionar, expressamente, em cláusula escrita, referente ao pagamento, que o mesmo dar-se-á apenas e tão somente se o contratado providenciar, a cada período de pagamento, relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS, conforme mencionado na alínea "a" deste inciso. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- d.) Caberá ao contratado pela Prefeitura Municipal de Itararé, em contratos administrativos, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de execução continuada ou parcelada, apresentar os documentos mencionados na alínea "b", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, devendo tal obrigação constar, expressamente, nos editais de licitação, e nos contratos administrativos celebrados pela Municipalidade. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Capítulo IX

#### DO PEQUENO VALOR DO CONTRATO

Art. 19-F. De acordo com o disposto no artigo 60, parágrafo único, combinado com o artigo 23, II, "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, considera-se como compra de pequeno valor, aquela cujo montante não exceda a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que, neste caso, deverão ser observados os seguintes procedimentos e requisitos: (Incluído pelo Decreto

n.°71, de 9 de maio de 2016).

- § 1.° Todos os contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé deverão ter a forma escrita, admitindo-se, excepcionalmente, contratos verbais, em casos de compras de pequeno valor, de pronto pagamento, em regime de adiantamento, a ser disciplinado em regulamento específico: (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).
- I Nestas hipóteses, será admitido o contrato por escrito, a ser autuado em procedimento específico, autuado, numerado em ordem cronológica, e arquivado, pelo Departamento de Compras; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- II Não se admite tal procedimento em caso de contrato de prestação de serviços; (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).
- III O Departamento de Compras deve exercer atuação fiscalizatória, no sentido de evitar o fracionamento de despesas, caracterizado pela realização de sucessivos contratos, para aquisição de parcelas relacionadas a um mesmo objeto, já que esta configura procedimento irregular, pois, se consideradas conjuntamente, poderiam dar causa à necessidade de instauração de procedimento licitatório; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- IV Em qualquer hipótese, ainda que verbal, o contrato administrativo fica condicionado à prévia existência de recursos orçamentários e financeiros aptos a suportar as despesas que lhe são inerentes, ainda que ínfimas ou de pequeno valor; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).
- V A permissão legal, que admite contrato verbal, em casos de compras de pequeno valor, e de pronto pagamento, deve ser utilizada pela Prefeitura Municipal, somente em casos excepcionalíssimos e extraordinários, tais como, por exemplo, a imprevisível necessidade de aquisição não programada de peças para automóveis, e outras situações nas quais não for possível aguardar-se a realização de licitação, considerando-se conjuntamente as necessidades de todos os setores da Administração Municipal; já que, em regra, impõe-se a realização de licitação, anteriormente à celebração de contratos escritos;

(Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VI – O valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) deve ser considerado em relação à Prefeitura Municipal de Itararé, como um todo, já que as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Departamentos e Setores não constituem unidades gestoras independentes, isto é, unidades administrativas dotadas, por lei, de autonomia financeira e orçamentária; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

VII – Em qualquer hipótese, ainda que verbal, o contrato administrativo fica condicionado à prévia realização de pesquisa de preços de mercado, com no mínimo 3 (três) fornecedores, de modo a comprovar a aquisição mais vantajosa para a Municipalidade, sendo que em caso de impossibilidade de obtenção de 3 (três) propostas diferentes, tais circunstâncias deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo Departamento de Compras; (Incluído pelo Decreto n.º71, de 9 de maio de 2016).

VIII - Em qualquer hipótese, ainda que verbal, o contrato administrativo fica condicionado, outrossim, a prévia verificação, pelo Departamento de Compras, da habilitação do fornecedor, nos moldes trazidos pelos artigos 27 a 31, da Lei Federal n.º 8.666/93. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

- § 2.° As compras a que se refere o "caput" deste artigo não poderão ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); sendo que, para valores superiores, limitados ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), poderá ser instaurado procedimento de dispensa de licitação, pelo Departamento de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, desde que observados todos os requisitos legais, inclusive aqueles dispostos no artigo 26 da mesma lei. (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).
- § 3.° O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que admite, discricionariamente, a contratação direta, sob a modalidade de dispensa de licitação, mencionado no parágrafo anterior, deve ser considerado para todas as aquisições do mesmo gênero, para a administração municipal como um todo, e durante todo o exercício financeiro, cabendo ao Departamento de Licitação o controle dos respectivos procedimentos, a fim de evitar o



c fracionamento de despesas. (Incluído pelo Decreto  $n.^{\circ}71$ , de 9 de maio de 2016).

§ 4.° – Será considerado nulo, e sem eficácia, qualquer contrato verbal que não se amolde aos requisitos do artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal n.° 8.666/93, respondendo o agente público que lhe der causa, pelos prejuízos dele decorrentes. (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).

Capítulo X

DA VIGÊNCIA e da PRORROGAÇÃO dos CONTRATOSADMINISTRATIVOS

Art. 19-G. A vigência dos contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Itararé deve acompanhar os respectivos créditos orçamentários, definidos na lei orçamentária, que vigora pelo período anual, acompanhando o exercício financeiro, isto é, iniciando-se em 1.º de janeiro, e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1.° – Será admitida a prorrogação da vigência contratual, desde que nas hipóteses estritamente definidas no artigo 57, da Lei Federal n.° 8.666/93. (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2.° – Somente será admitida a prorrogação da vigência, enquanto o contrato administrativo ainda não houver sido extinto, pelo exaurimento de seu prazo, devendo a respectiva Secretaria Municipal, com o auxílio do gestor de contratos e suprimentos, promover todos os atos necessários para permitir a análise sobre a possibilidade de prorrogação, com a antecedência mínima necessária para a elaboração de parecer jurídico, e dos demais atos administrativos, pelo Departamento de Licitação, desde que comprovada e justificada, por escrito, a

necessidade de prorrogação. (Incluído pelo Decreto n.º 71. de 9 de maio de 2016).

§ 3.° – A administração municipal deve, ao definir a modalidade de licitação (convite, tomada de preços, ou concorrência), estimar o valor da licitação, considerando-se a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo dela decorrente, conforme o limite máximo de vigência, definido pelo artigo 57, da Lei Federal n.° 8.666/93; a fim de que os valores definidos como teto, para cada modalidade, sejam devidamente respeitados, diante de eventuais prorrogações. (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).

§ 4.° – Aplica-se a regra do parágrafo anterior, nas hipóteses de contratação direta, justificadas pelo pequeno valor do contrato, devendo-se respeitar os limites definidos no artigo 24, I e II, da Lei Federal n.° 8.666/93, diante de eventuais prorrogações. (Incluído pelo Decreto n.° 71, de 9 de maio de 2016).

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS ETRANSITÓRIAS

Seção única

Art. 20. – A Prefeitura Municipal de Itararé, através dos órgãos competentes, poderá promover os atos necessários para a implantação do sistema de registro de preços, previsto no artigo 15, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 21. – Até o final do mês de agosto de cada ano, as Secretarias Municipais deverão apresentar, para a Secretaria Municipal de Finanças, e para a Chefia do Poder Executivo Municipal, através de Ofício, relação de todas as prováveis obras,

serviços, compras e alienações que pretenderão promover no ano seguinte, a fim de que seja possível avaliar a inclusão das despesas necessárias, no projeto de lei orçamentária. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 1.º - Os Secretários Municipais deverão, em conjunto com os respectivos gestores de contratos e suprimentos, promover, a partir do mês de outubro de cada ano, os atos preparatórios para as licitações que antecederão os contratos a ser celebrados para vigorar no ano seguinte, evitando-se que, nos meses iniciais do ano seguinte, surjam solicitações de contratação direta, fundamentada em situação emergencial, caso em que tais solicitações não poderão ser atendidas, em função de serem consideradas emergências fictas ou fabricadas. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

§ 2.º - Excetuam-se da regra prevista no parágrafo anterior, as hipóteses e que a emergência não tiver origem em negligência, falta de programação, e ausência de planejamento.

Art. 22. Revogam-se todas as disposições em contrário. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Art. 23. – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, após esta, ser remetido via Ofício, para todas as Secretarias Municipais, para o Departamento de Licitação e para o Departamento de Compras. (Redação dada pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

Itararé, 10 de setembro de 2013.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI Prefeita Municipal de Itararé/SP

AGORA É GUERRA
ALTO RISCO DE EPIDEMIA. FAÇA A SUA PARTE.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE DEPARȚAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Período de Ref.: 01/01/2016 a 30/04/2016 - 2º Bimestre (Março/Abril)

Exercício: 2016 1/2 Página:

		PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS SALDO						
САМРО	RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (b)	(b/a) (c)		% (c/a)	REALIZAR (a-c)		
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	99.035.313,32	99.035.313,32	17.294.604,51	17,46	33.705.345,41	34,03	65.329.967,9		
2	RECEITAS CORRENTES	99.035.313,32	99.035.313,32	16.735.957,92	16,90	33.146.698,82	33,47	65.888.614,5		
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	11.576.535,04	11.576.535,04	2.987.366,29	25,81	4.119.559,56	35,59	7.456.975,4		
4	Impostos	8.636.512,48	8.636.512,48	1.862.875,60	21,57	2.747.335,58	31,81	5.889.176,9		
5	Taxas	2.939.822,56	2.939.822,56	1.124.490,69	38,25	1.372.223,98	46,68	1.567.598,5		
6	Contribuição de Melhoria	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,0		
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	690.333,64	690.333,64	266.866,14	38,66	317.648,96	46,01	372.684,6		
8	Contribuições Sociais	10.606,54	10.606,54	568,14	5,36	1.324,76	12,49	9.281,7		
10	Contribuição de Iluminação Pública	679.727,10	679.727,10	266.298,00	39,18	316.324,20	46,54	363.402,9		
11	RECEITA PATRIMONIAL	571.141,17	571.141,17	124.948,25	21,88	225.715,53	39,52	345.425,6		
12	Receitas Imobiliárias	14.353,00	14.353,00	5.886,33	41,01	15.373,53	107,11	-1.020,5		
13	Receitas de Valores Mobiliários	556.788,17	556.788,17	119.061,92	21,38	210.342,00	37,78	346.446,1		
28	RECEITA DE SERVIÇOS	424.722,47	424.722,47	98.281,63	23,14	150.160,80	35,36	274.561,6		
29	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.712.727,80	82.712.727,80	12.741.189,32	15,40	27.298.815,21	33,00	55.413.912,5		
30	Transferências Intergovernamentais	82.038.804,37	82.038.804,37	12.548.997,32	15,30	27.106.424,23	33,04	54.932.380,1		
34	Transferências de Convênios	673.923,43	673.923,43	192.192,00	28,52	192.390,98	28,55	481.532,4		
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.059.853,20	3.059.853,20	517.306,29	16,91	1.034.798,76	33,82	2.025.054,4		
37	Multas e Juros de Mora	648.026,06	648.026,06	111.828,85	17,26	222.173,81	34,28	425.852,2		
38	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	7.116,35	0,00	20.598,28	0,00	-20.598,2		
39	Receita da Dívida Ativa	2.207.306,62	2.207.306,62	297.344,76	13,47	635.922,51	28,81	1.571.384,1		
41	Receitas Correntes Diversas	204.520,52	204.520,52	101.016,33	49,39	156.104,16	76,33	48.416,3		
42	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	558.646,59	0,00	558.646,59	0,00	-558.646,5		
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	558.646,59	0,00	558.646,59	0,00	-558.646,5		
51	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	200.247,00	0,00	200.247,00	0,00	-200.247,0		
56	Transferências de Convênios	0,00	0,00	358.399,59	0,00	358.399,59	0,00	-358.399,5		
63	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	99.035.313,32	99.035.313,32	17.294.604,51	17,46	33.705.345,41	34,03	65.329.967,9		
71	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	99.035.313,32	99.035.313,32	17.294.604,51	17,46	33.705.345,41	34,03	65.329.967,9		
73	TOTAL (VII) = (V+VI)	99.035.313,32	99.035.313,32	17.294.604,51	17,46	33.705.345,41	34,03	65.329.967,9		

		DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS E	MPENHADAS	SALDO A	DESPESAS L	IQUIDADAS	SALDO A	DESPESAS PAGAS
САМРО	DESPESAS	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)	EMPENHAR (g) = (e-f)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)	LIQUIDAR (i) = (e-h)	ATÉ O BIMESTRE
1	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	99.035.313,32	99.922.812,18	19.422.635,24	32.954.930,74		14.695.026,42	26.728.340,90	73.194.471,28	21.516.303,77
2	DESPESAS CORRENTE	96.115.940,93	95.913.462,34	19.043.475,18	31.901.663,13	64.011.799,21	14.169.034,75	25.716.223,49	70.197.238,85	20.515.828,22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SEÇÃO DE CONTABILIDADE RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO Período de Ref.: 01/01/2016 a 30/04/2016 - 2º Bimestre (Março/Abril)

Página: 1/2

RREO - A	Anexo 2 (	LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")										R\$ 1,00
			DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DI	ESPESAS EMPENHADA	s	SALDO A	1	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A
САМРО	CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	EMPENHAR (c) = (a-b)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	LIQUIDAR (e) = (a-d)
1		DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	99.035.313,32	99.922.812,18	19.422.635,24	32.954.930,74	100,00	66.967.881,44	14.695.026,42	26.728.340,90	100,00	73.194.471,28
2	01	LEGISLATIVA	3.945.700,00	3.945.700,00	744.252,30	1.329.422,53	4,03	2.616.277,47	600.805,54	1.147.996,31	4,30	2.797.703,69
3	01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	3.945.700,00	3.945.700,00	744.252,30	1.329.422,53	4,03	2.616.277,47	600.805,54	1.147.996,31	4,30	2.797.703,69
4	04	ADMINISTRAÇÃO	10.395.322,13	10.395.322,13	1.727.680,82	3.445.774,12	10,46	6.949.548,01	1.675.062,30	3.159.640,88	11,82	7.235.681,25
5	04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	227.692,29	227.692,29	34.574,42	61.427,66	0,19	166.264,63	31.706,83	58.087,35	0,22	169.604,94
6	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.092.492,80	5.092.492,80	801.205,38	1.707.752,03	5,18	3.384.740,77	748.706,12	1.494.520,97	5,59	3.597.971,83
7	04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.540.125,51	4.540.125,51	762.483,32	1.442.769,61	4,38	3.097.355,90	799.694,05	1.435.971,15	5,37	3.104.154,36
8	04.125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	337.411,53	337.411,53	97.417,70	169.824,82	0,52	167.586,71	62.955,30	107.061,41	0,40	230.350,12
9	04.130	ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	197.600,00	197.600,00	32.000,00	64.000,00	0,19	133.600,00	32.000,00	64.000,00	0,24	133.600,00
10	06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.010.874,96	3.209.593,96	396.092,59	800.718,27	2,43	2.408.875,69	394.105,69	786.523,43	2,94	2.423.070,53
11	06.181	POLICIAMENTO	2.699.455,20	2.898.174,20	375.292,91	758.863,72	2,30	2.139.310,48	373.654,11	745.016,98	2,79	2.153.157,22
12	06.182	DEFESA CIVIL	311.419,76	311.419,76	20.799,68	41.854,55	0,13	269.565,21	20.451,58	41.506,45	0,16	269.913,31
13	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.749.201,44	5.749.201,44	1.149.029,08	1.701.761,08	5,16	4.047.440,36	652.712,42	1.131.272,80	4,23	4.617.928,64
14	08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	397.676,00	397.676,00	222.252,60	222.585,85	0,68	175.090,15	37.160,38	37.359,85	0,14	360.316,15
15	08.242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DEFICIÊNCIA	172.800,00	172.800,00	171.000,00	171.000,00	0,52	1.800,00	28.500,00	28.500,00	0,11	144.300,00
16	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.273.607,04	1.273.607,04	328.402,23	406.447,18	1,23	867.159,86	129.960,29	180.704,95	0,68	1.092.902,09
17	08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.905.118,40	3.905.118,40	427.374,25	901.728,05	2,74	3.003.390,35	457.091,75	884.708,00	3,31	3.020.410,40
18	10	SAÚDE	24.864.326,46	25.055.326,46	7.904.139,31	11.147.812,24	33,83	13.907.514,22	4.503.922,84	7.507.096,93	28,09	17.548.229,53
19	10.301	ATENCAO BASICA	10.676.620,01	10.867.620,01	1.719.155,14	3.616.784,63	10,97	7.250.835,38	1.767.557,40	3.525.764,90	13,19	7.341.855,11
20	10.302	ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL	11.539.558,43	11.539.558,43	5.926.633,91	7.073.684,89	21,46	4.465.873,54	2.507.997,60	3.575.477,30	13,38	7.964.081,13
21	10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	1.124.428,02	1.124.428,02	48.157,24	51.547,50	0,16	1.072.880,52	2.506,57	4.991,26	0,02	1.119.436,76
22	10.304	VIGILANCIA SANITARIA	367.000,00	367.000,00	26.611,38	47.278,12	0,14	319.721,88	42.795,63	45.062,37	0,17	321.937,63
23	10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.156.720,00	1.156.720,00	183.581,64	358.517,10	1,09	798.202,90	183.065,64	355.801,10	1,33	800.918,90
24	12	EDUCAÇÃO	35.715.201,93	35.767.274,01	5.072.045,66	9.905.448,98	30,06	25.861.825,03	4.722.960,07	8.923.801,54	33,39	26.843.472,47
25	12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRICÃO	3.563.009,41	3.563.009,41	489.093,03	531.153,62	1,61	3.031.855,79	315.244,73	352.730,98	1,32	3.210.278,43
26	12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	21.896.409,63	21.948.481,71	3.329.664,97	6.794.449,00	20,62	15.154.032,71	3.231.334,11	6.225.898,20	23,29	15.722.583,51
27	12.362	ENSINO MEDIO	19.000,00	19.000,00	7.304,67	7.304,67	0,02	11.695,33	7.304,67	7.304,67	0,03	11.695,33
28	12.364	ENSINO SUPERIOR	105.330,10	105.330,10	0,00	0,00	0,00	105.330,10	0,00	0,00	0,00	105.330,10
29	12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	9.802.622,79	9.802.622,79	1.229.097,23	2.537.169,31	7,70	7.265.453,48	1.152.190,80	2.302.495,31	8,61	7.500.127,48
30	12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	67.650,00	67.650,00	0,00	0,00	0,00	67.650,00	0,00	0,00	0,00	67,650,00
31	12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	261.180,00	261.180,00	16.885,76	35.372,38	0,11	225.807,62	16.885,76	35.372,38	0,13	225.807,62
32	13	CULTURA	434.790,78	434.790,78	39.242,13	71.901,48	0,22	362.889,30	38.785,46	70.068,21	0,26	364.722,57
33	13.392	DIFUSAO CULTURAL	434.790,78	434.790,78	39.242,13	71.901,48	0,22	362.889,30	38.785,46	70.068,21	0,26	364.722,57
34	15	URBANISMO	7.951.525,04	8.072.446,45	1.475.549,21	2.891.202,96	8,77	5.181.243,49	1.443.074,90	2.721.194,11	10,18	5.351.252,34
35	15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
36	15.452	SERVICOS URBANOS	7.921.525,04	8.042.446,45	1.475.549,21	2.891.202,96	8,77	5.151.243,49	1.443.074,90	2.721.194,11	10,18	5.321.252,34

Exercício: 2016

Exercício: 2016

Página:

2/2

Página:





RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO Período de Ref.: 01/01/2016 a 30/04/2016 - 2º Bimestre (Março/Abril)

1/2 R\$ 1,00

			DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	D	ESPESAS EMPENHADA	s	SALDO A	ı	DESPESAS LIQUIDADAS	3	SALDO A
САМРО	CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	EMPENHAR (c) = (a-b)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	LIQUIDAR (e) = (a-d)
1		DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	99.035.313,32	99.922.812,18	19.422.635,24	32.954.930,74	100,00	66.967.881,44	14.695.026,42	26.728.340,90	100,00	73.194.471,28
2	01	LEGISLATIVA	3.945.700,00	3.945.700,00	744.252,30	1.329.422,53	4,03	2.616.277,47	600.805,54	1.147.996,31	4,30	2.797.703,69
3	01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	3.945.700,00	3.945.700,00	744.252,30	1.329.422,53	4,03	2.616.277,47	600.805,54	1.147.996,31	4,30	2.797.703,69
4	04	ADMINISTRAÇÃO	10.395.322,13	10.395.322,13	1.727.680,82	3.445.774,12	10,46	6.949.548,01	1.675.062,30	3.159.640,88	11,82	7.235.681,25
5	04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	227.692,29	227.692,29	34.574,42	61.427,66	0,19	166.264,63	31.706,83	58.087,35	0,22	169.604,94
6	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.092.492,80	5.092.492,80	801.205,38	1.707.752,03	5,18	3.384.740,77	748.706,12	1.494.520,97	5,59	3.597.971,83
7	04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.540.125,51	4.540.125,51	762.483,32	1.442.769,61	4,38	3.097.355,90	799.694,05	1.435.971,15	5,37	3.104.154,36
8	04.125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	337.411,53	337.411,53	97.417,70	169.824,82	0,52	167.586,71	62.955,30	107.061,41	0,40	230.350,12
9	04.130	ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	197.600,00	197.600,00	32.000,00	64.000,00	0,19	133.600,00	32.000,00	64.000,00	0,24	133.600,00
10	06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.010.874,96	3.209.593,96	396.092,59	800.718,27	2,43	2.408.875,69	394.105,69	786.523,43	2,94	2.423.070,53
11	06.181	POLICIAMENTO	2.699.455,20	2.898.174,20	375.292,91	758.863,72	2,30	2.139.310,48	373.654,11	745.016,98	2,79	2.153.157,22
12	06.182	DEFESA CIVIL	311.419,76	311.419,76	20.799,68	41.854,55	0,13	269.565,21	20.451,58	41.506,45	0,16	269.913,31
13	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.749.201,44	5.749.201,44	1.149.029,08	1.701.761,08	5,16	4.047.440,36	652.712,42	1.131.272,80	4,23	4.617.928,64
14	08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	397.676,00	397.676,00	222.252,60	222.585,85	0,68	175.090,15	37.160,38	37.359,85	0,14	360.316,15
15	08.242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DEFICIÊNCIA	172.800,00	172.800,00	171.000,00	171.000,00	0,52	1.800,00	28.500,00	28.500,00	0,11	144.300,00
16	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.273.607,04	1.273.607,04	328.402,23	406.447,18	1,23	867.159,86	129.960,29	180.704,95	0,68	1.092.902,09
17	08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.905.118,40	3.905.118,40	427.374,25	901.728,05	2,74	3.003.390,35	457.091,75	884.708,00	3,31	3.020.410,40
18	10	SAÚDE	24.864.326,46	25.055.326,46	7.904.139,31	11.147.812,24	33,83	13.907.514,22	4.503.922,84	7.507.096,93	28,09	17.548.229,53
19	10.301	ATENCAO BASICA	10.676.620,01	10.867.620,01	1.719.155,14	3.616.784,63	10,97	7.250.835,38	1.767.557,40	3.525.764,90	13,19	7.341.855,11
20	10.302	ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL	11.539.558,43	11.539.558,43	5.926.633,91	7.073.684,89	21,46	4.465.873,54	2.507.997,60	3.575.477,30	13,38	7.964.081,13
21	10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	1.124.428,02	1.124.428,02	48.157,24	51.547,50	0,16	1.072.880,52	2.506,57	4.991,26	0,02	1.119.436,76
22	10.304	VIGILANCIA SANITARIA	367.000,00	367.000,00	26.611,38	47.278,12	0,14	319.721,88	42.795,63	45.062,37	0,17	321.937,63
23	10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.156.720,00	1.156.720,00	183.581,64	358.517,10	1,09	798.202,90	183.065,64	355.801,10	1,33	800.918,90
24	12	EDUCAÇÃO	35.715.201,93	35.767.274,01	5.072.045,66	9.905.448,98	30,06	25.861.825,03	4.722.960,07	8.923.801,54	33,39	26.843.472,47
25	12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	3.563.009,41	3.563.009,41	489.093,03	531.153,62	1,61	3.031.855,79	315.244,73	352.730,98	1,32	3.210.278,43
26	12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	21.896.409,63	21.948.481,71	3.329.664,97	6.794.449,00	20,62	15.154.032,71	3.231.334,11	6.225.898,20	23,29	15.722.583,51
27	12.362	ENSINO MEDIO	19.000,00	19.000,00	7.304,67	7.304,67	0,02	11.695,33	7.304,67	7.304,67	0,03	11.695,33
28	12.364	ENSINO SUPERIOR	105.330,10	105.330,10	0,00	0,00	0,00	105.330,10	0,00	0,00	0,00	105.330,10
29	12.365	EDUCACAO INFANTIL	9.802.622,79	9.802.622,79	1.229.097,23	2.537.169,31	7,70	7.265.453,48	1.152.190,80	2.302.495,31	8,61	7.500.127,48
30	12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	67.650,00	67.650,00	0,00	0,00	0,00	67.650,00	0,00	0,00	0,00	67.650,00
31	12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	261.180,00	261.180,00	16.885,76	35.372,38	0,11	225.807,62	16.885,76	35.372,38	0,13	225.807,62
32	13	CULTURA	434.790,78	434.790,78	39.242,13	71.901,48	0,22	362.889,30	38.785,46	70.068,21	0,26	364.722,57
33	13.392	DIFUSAO CULTURAL	434.790,78	434.790,78	39.242,13	71.901,48	0,22	362.889,30	38.785,46	70.068,21	0,26	364.722,57
34	15	URBANISMO	7.951.525,04	8.072.446,45	1.475.549,21	2.891.202,96	8,77	5.181.243,49	1.443.074,90	2.721.194,11	10,18	5.351.252,34
35	15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
36	15.452	SERVICOS URBANOS	7.921.525,04	8.042.446,45	1.475.549,21	2.891.202,96	8,77	5.151.243,49	1.443.074,90	2.721.194,11	10,18	5.321.252,34



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO Período de Ref.: 01/01/2016 a 30/04/2016 - 2º Bimestre (Março/Abril)

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

			DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	D	ESPESAS EMPENHADA	s	SALDO A		DESPESAS LIQUIDADAS	5	SALDO A
САМРО	CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	EMPENHAR (c) = (a-b)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	LIQUIDAR (e) = (a-d)
37	16	HABITAÇÃO	875.066,34	875.066,34	77.961,00	185.745,05	0,56	689.321,29	82.832,15	168.935,89	0,63	706.130,45
38	16.482	HABITACAO URBANA	875.066,34	875.066,34	77.961,00	185.745,05	0,56	689.321,29	82.832,15	168.935,89	0,63	706.130,45
39	17	SANEAMENTO	0,00	445.707,78	4.327,26	4.327,26	0,01	441.380,52	4.327,26	4.327,26	0,02	441.380,52
40	17.511	SANEAMENTO BASICO RURAL	0,00	445.707,78	4.327,26	4.327,26	0,01	441.380,52	4.327,26	4.327,26	0,02	441.380,52
41	18	GESTÃO AMBIENTAL	771.050,21	771.050,21	121.493,15	196.289,23	0,60	574.760,98	94.481,49	164.379,23	0,61	606.670,98
42	18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	771.050,21	771.050,21	121.493,15	196.289,23	0,60	574.760,98	94.481,49	164.379,23	0,61	606.670,98
43	20	AGRICULTURA	1.721.565,21	1.721.565,21	488.446,73	700.311,80	2,13	1.021.253,41	257.856,01	454.789,50	1,70	1.266.775,71
44	20.604	DEFESA SANITARIA ANIMAL	328.200,00	328.200,00	264.000,00	264.000,00	0,80	64.200,00	44.000,00	44.000,00	0,16	284.200,00
45	20.606	EXTENSAO RURAL	1.393.365,21	1.393.365,21	224.446,73	436.311,80	1,32	957.053,41	213.856,01	410.789,50	1,54	982.575,71
46	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	386.885,02	386.885,02	42.485,31	93.778,25	0,28	293.106,77	45.068,64	92.516,77	0,35	294.368,25
47	23.691	PROMOCAO COMERCIAL	153.846,07	153.846,07	19.594,56	44.220,67	0,13	109.625,40	21.751,28	43.226,86	0,16	110.619,21
48	23.695	TURISMO	233.038,95	233.038,95	22.890,75	49.557,58	0,15	183.481,37	23.317,36	49.289,91	0,18	183.749,04
49	25	ENERGIA	1.000.000,00	1.000.000,00	-1.911,53	114.558,64	0,35	885.441,36	19.547,55	53.063,28	0,20	946.936,72
50	25.751	CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	1.000.000,00	1.000.000,00	-1.911,53	114.558,64	0,35	885.441,36	19.547,55	53.063,28	0,20	946.936,72
51	27	DESPORTO E LAZER	794.095,82	794.095,82	102.244,47	181.606,40	0,55	612.489,42	79.926,35	158.462,31	0,59	635.633,51
52	27.812	DESPORTO COMUNITARIO	794.095,82	794.095,82	102.244,47	181.606,40	0,55	612.489,42	79.926,35	158.462,31	0,59	635.633,51
53	28	ENCARGOS ESPECIAIS	429.354,85	429.354,85	79.557,75	184.272,45	0,56	245.082,40	79.557,75	184.272,45	0,69	245.082,40
54	28.843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	429.354,85	429.354,85	79.557,75	184.272,45	0,56	245.082,40	79.557,75	184.272,45	0,69	245.082,40
55		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	990.353,13	869.431,72	0,00	0,00	0,00	869.431,72	0,00	0,00	0,00	869.431,72
56		RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58		TOTAL (III) = (I + II)	99.035.313,32	99.922.812,18	19.422.635,24	32.954.930,74	100,00	66.967.881,44	14.695.026,42	26.728.340,90	100,00	73.194.471,28

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2016 a 30/04/2016 - 2º Bimestre (Março/Abril)

R\$ 1.00

1/2

2/2

Página:

Exercício: 2016

Página:

REO - Anexo	3 (LRF, Art. 53, inciso I)							R\$ 1,00
САМРО	RECEITAS	1 Mai/2015	2 Jun/2015	3 Jul/2015	4 Ago/2015	5 Set/2015	6 Out/2015	7 Nov/2015
1	RECEITAS CORRENTES(I) = (2+8++13+22)	8.916.064,28	8.526.930,95	7.287.373,53	7.316.294,34	8.325.438,99	7.585.294,87	7.123.203,37
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)	807.770,18	707.201,01	903.480,21	684.088,89	963.474,65	733.615,19	686.508,10
3	IPTU	150.555,95	136.076,29	142.251,60	133.976,41	141.453,44	150.930,37	134.417,51
4	ISS	296.096,48	281.526,21	283.242,29	274.542,91	265.438,05	292.816,45	285.635,70
5	ITBI	53.438,62	69.740,81	95.939,14	64.808,11	324.149,87	60.790,27	68.997,37
6	IRRF	63.937,08	66.731,83	62.167,44	62.897,21	68.855,84	59.389,82	56.026,81
7	Outras Receitas Tributárias	243.742,05	153.125,87	319.879,74	147.864,25	163.577,45	169.688,28	141.430,71
8	Receita de Contribuições	67.009,24	70.340,15	70.658,69	72.055,68	472,55	472,55	40.129,43
9	Receita Patrimonial	78.014,43	67.281,67	93.711,64	59.604,13	54.180,75	73.555,98	43.152,31
10	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receita de Serviços	37.539,61	41.676,93	48.728,25	39.937,32	39.706,61	45.679,55	34.486,74
13	Transferências Correntes = (14++21)	7.539.939,74	7.401.117,31	6.090.497,35	6.290.098,07	7.059.478,32	6.456.891,07	6.134.949,24
14	Cota-Parte do FPM	2.217.553,25	1.929.496,13	1.428.731,42	1.671.001,29	1.393.124,16	1.585.606,17	1.790.273,83
15	Cota-Parte do ICMS	1.572.806,98	1.926.696,11	1.435.338,04	1.559.682,27	1.830.773,70	1.620.052,90	1.387.113,87
16	Cota-Parte do IPVA	182.300,24	210.169,86	164.094,29	172.375,35	232.656,87	153.737,13	164.910,90
17	Cota-Parte do ITR	1.127,91	1.583,83	279,37	800,60	465.129,93	230.208,23	36.058,97
18	Transferências da LC 87/1996	8.146,88	8.146,88	8.146,88	8.146,88	8.146,88	8.146,88	8.146,88
19	Transferências da LC 61/1989 - IPI Exportação	12.225,01	14.065,66	11.826,95	12.190,75	13.141,64	27.392,69	13.456,12
20	Transferências do FUNDEB	1.646.368,08	1.971.969,11	1.467.583,70	1.592.627,83	1.846.559,85	1.652.886,11	1.448.378,85
21	Outras Transferências Correntes	1.899.411,39	1.338.989,73	1.574.496,70	1.273.273,10	1.269.945,29	1.178.860,96	1.286.609,82
22	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	385.791,08	239.313,88	80.297,39	170.510,25	208.126,11	275.080,53	183.977,55
23	DEDUÇÕES (II) = (24+25+26)	799.208,53	818.504,09	610.251,87	685.311,87	789.067,13	722.876,27	683.114,77
24	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	472,51	472,51	472,51	472,51	472,55	472,55	472,55
25	Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	798.736,02	818.031,58	609.779,36	684.839,36	788.594,58	722.403,72	682.642,22
27	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (1-23)	8.116.855,75	7.708.426,86	6.677.121,66	6.630.982,47	7.536.371,86	6.862.418,60	6.440.088,60



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2016 a 30/04/2016 - 2º Bimestre (Março/Abril)

RREO - Anexo	3 (LRF, Art. 53, inciso I)							R\$ 1,00
САМРО	RECEITAS	8 Dez/2015	9 Jan/2016	10 Fev/2016	11 Mar/2016	12 Abr/2016	TOTAL (Últ. 12 Meses)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
28	RECEITAS CORRENTES(I) = (29+35++40+49)	10.277.739,91	9.780.044,58	8.564.814,82	10.457.325,94	7.838.864,28	101.999.389,86	109.298.875,41
29	Receita Tributária = (30+31+32+33+34)	836.030,32	354.403,43	777.789,84	2.211.030,35	776.335,94	10.441.728,11	11.576.535,04
30	IPTU	181.495,77	5.205,25	32.152,80	1.001.914,76	181.207,75	2.391.637,90	2.468.918,56
31	ISS	294.240,89	274.942,10	406.730,02	216.829,58	257.559,04	3.429.599,72	4.597.021,52
32	ITBI	51.836,47	26.417,40	34.956,98	58.298,86	20.361,97	929.735,87	786.980,51
33	IRRF	113.055,89	35.285,96	68.769,47	63.030,78	63.672,86	783.820,99	783.591,89
34	Outras Receitas Tributárias	195.401,30	12.552,72	235.180,57	870.956,37	253.534,32	2.906.933,63	2.940.022,56
35	Receita de Contribuições	242.070,08	12.728,55	38.054,27	284,07	266.582,07	880.857,33	690.333,64
36	Receita Patrimonial	88.310,60	47.960,34	52.806,94	70.714,99	54.233,26	783.527,04	571.141,17
37	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Receita de Serviços	38.819,26	22.320,07	29.559,10	52.927,71	45.353,92	476.735,07	424.722,47
40	Transferências Correntes = (41++48)	8.800.688,72	9.089.002,21	7.402.742,18	7.840.860,32	6.460.561,30	86.566.825,83	92.976.289,89
41	Cota-Parte do FPM	2.058.609,47	1.955.836,57	2.448.424,62	1.487.218,68	1.767.983,59	21.733.859,18	24.029.636,09
42	Cota-Parte do ICMS	2.197.863,63	1.698.580,37	1.231.616,31	2.074.469,26	1.523.458,83	20.058.452,27	21.733.654,05
43	Cota-Parte do IPVA	269.913,43	1.485.716,24	790.056,21	660.324,84	249.357,33	4.735.612,69	4.555.845,30
44	Cota-Parte do ITR	28.530,26	18.234,63	282,43	232,96	418,79	782.887,91	711.801,41
45	Transferências da LC 87/1996	8.146,88	8.116,52	8.116,52	8.116,52	8.116,52	97.641,12	109.747,66
46	Transferências da LC 61/1989 - IPI Exportação	13.011,98	14.097,04	11.515,67	11.017,04	10.448,20	164.388,75	177.125,94
47	Transferências do FUNDEB	2.262.963,01	2.471.629,45	1.601.635,76	2.340.510,00	1.591.279,63	21.894.391,38	23.727.552,79
48	Outras Transferências Correntes	1.961.650,06	1.436.791,39	1.311.094,66	1.258.971,02	1.309.498,41	17.099.592,53	17.930.926,65
49	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	271.820,93	253.629,98	263.862,49	281.508,50	235.797,79	2.849.716,48	3.059.853,20
50	DEDUÇÕES (II) = (51+52+53)	913.027,93	1.036.588,75	898.286,37	848.559,88	712.240,56	9.517.038,02	10.274.168,63
51	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	463,01	472,55	284,07	284,07	284,07	5.095,46	10.606,54
52	Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	912.564,92	1.036.116,20	898.002,30	848.275,81	711.956,49	9.511.942,56	10.263.562,09
54	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (28-50)	9.364.711,98	8.743.455,83	7.666.528,45	9.608.766,06	7.126.623,72	92.482.351,84	99.024.706,78



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RREO - ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL Período de Ref.: 01/01/2016 a 30/04/2016 - 2º Bimestre (Março/Abril)

Exercício: 2016 Página: 1/1

KKEO - AITE	xo 5 (LRF, Art. 53, inciso III)		CALDO	R\$ 1,00
САМРО	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Em 31/Dez/2015 (a)	SALDO Em 29/Fev/2016 (b)	Em 30/Abr/2016 (c)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.077.004,38	13.972.289,68	13.892.731,93
2	DEDUÇÕES (II) = (3+4-5)	263.181,56	8.308.231,41	9.616.491,92
3	Disponibilidade de Caixa Bruta	7.123.097,76	9.480.105,57	9.329.597,30
4	Demais Haveres Financeiros	899.687,40	916.112,36	891.695,08
5	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	7.759.603,60	2.087.986,52	604.800,46
6	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	13.813.822,82	5.664.058,27	4.276.240,01
7	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
8	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
9	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	13.813.822,82	5.664.058,27	4.276.240,01

		PERÍODO DE	REFERÊNCIA	
САМРО	RESULTADO NOMINAL	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)	
10	VALOR	-1.387.818,26	-9.537.582,81	

САМРО	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE	
11	META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00	

	REGIME PREVIDENCIÁRIO				
САМРО	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA		SALDO		
САМРО	DIAIDA LISCAL LIQUIDA PREAIDEUCIARIA	Em 31/Dez/2015	Em 29/Fev/2016	Em 30/Abr/2016	
12	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	
13	Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	
14	Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	
15	DEDUÇÕES (VIII) = (16+17+18-19)	0,00	0,00	0,00	
16	Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	
17	Investimentos	0,00	0,00	0,00	
18	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
19	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	
20	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,00	
21	PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00	
22	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX-X)	0,00	0,00	0,00	

Se o cálculo das "Deduções" resultar em valor negativo, o campo será preenchido pelo sistema com zero.

Exercício: 2016

2/2





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2016 RREO - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO Página: 1/2 Período de Ref.: 01/01/2016 a 30/04/2016 - 2º Bimestre (Março/Abril)

				R\$ 1,00
САМРО	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO	RECEITAS RI	EALIZADAS
CAPIFO	RECEIPED FREIPHREAD	ATUALIZADA	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
1	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(I) = (2+8+11+14+20)	98.478.525,15	32.936.356,82	33.806.139,92
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)	11.576.535,04	4.119.559,56	4.738.805,03
3	IPTU	2.468.918,56	1.220.480,56	1.115.122,89
4	ISS	4.597.021,52	1.156.060,74	1.423.579,12
5	ITBI	786.980,51	140.035,21	719.194,26
6	IRRF	783.591,89	230.759,07	229.127,76
7	Outras Receitas Tributárias	2.940.022,56	1.372.223,98	1.251.781,00
8	Receita de Contribuições (9+10)	690.333,64	317.648,96	214.182,48
9	Receitas Previdenciárias	10.606,54	1.324,76	2.297,59
10	Outras Receitas de Contribuições	679.727,10	316.324,20	211.884,89
11	Receita Patrimonial Líquida (12-13)	14.353,00	15.373,53	14.630,48
12	Receita Patrimonial	571.141,17	225.715,53	299.289,98
13	(-) Aplicações Financeiras	556.788,17	210.342,00	284.659,50
14	Transferências Correntes = (15+16+17+18+19)	82.712.727,80	27.298.815,21	27.748.326,44
15	Cota-Parte do FPM	19.223.708,87	6.127.570,89	6.412.351,98
16	Cota-Parte do ICMS	17.386.923,24	5.222.499,99	5.204.435,50
17	Cota-Parte do IPVA	3.644.676,24	2.548.363,69	2.304.172,86
18	Convénios	673.923,43	192.390,98	613.604,48
19	Outras Transferências Correntes	41.783.496,02	13.207.989,66	13.213.761,62
20	Demais Receitas Correntes (21+22)	3.484.575,67	1.184.959,56	1.090.195,49
21	Dívida Ativa	2.207.306,62	635.922,51	702.936,94
22	Diversas Receitas Correntes	1.277.269,05	549.037,05	387.258,55
23	RECEITAS DE CAPITAL (II) = (24+25+26+27+30)	0,00	558.646,59	1.465.449,86
24	Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
25	Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
26	Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
27	Transferências de Capital (28+29)	0,00	558.646,59	1.465.449,86
28	Convênios	0,00	358.399,59	1.465.449,86
29	Outras Transferências de Capital	0,00	200.247,00	0,00
30	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
31	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	0,00	558.646,59	1.465.449,86
32	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	98.478.525,15	33.495.003,41	35.271.589,78



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RREO - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO Período de Ref.: 01/01/2016 a 30/04/2016 - 2º Bimestre (Março/Abril)

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1,00 DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS PRIMÁRIAS DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre 2016 Até o Bimes 2015 Até o Bimes 2016 Até o Bin 33 DESPESAS CORRENTES (VIII) = (34+35+36) 95.913.462,34 31.901.663,13 34.646.852,00 25.716.223,49 27.048.064,31 34 Pessoal e Encargos Sociais 56.395.759. 15.530.416,32 16.717.117,4 15.530.416,32 16.707.137.95 35 Juros e Encargos da Dívida (IX) 124.653,13 36 39.393.049,43 16.371.246,81 17.929.734,59 10.185.807,17 10.340.926,36 DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX) 34.646.852,06 27.048.064,31 37 95.788.809,21 31.901.663,13 25.716.223,49 38 DESPESAS DE CAPITAL (XI) = (39+40+44) 3.139.918,12 1.053.267,61 1.462.843,0 1.012.117,41 506.698,11 39 2.835.216,4 868.995,16 1.172.758,67 827.844,96 216.613,72 0,00 0,00 41 0,00 0,00 0,00 Concessão de Empréstimos (XII) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 42 Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) 43 Demais Inversões Financeiras 0,0 0,00 0,00 0,00 0,00 44 Amortização da Dívida (XIV) 304.701,72 184.272,45 290.084,39 184.272,45 290.084,39 45 DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV) 2.835.216,4 868.995,16 1.172.758,67 827.844,96 216.613,72 46 RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) 869.431,72 47 0,0 RESERVA DO RPPS (XVII) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII) 35.819.610,73 26.544.068,45 27.264.678,03 48 99.493.457,3 32.770.658,29 49 RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII) -1.014.932.1 724.345.12 -548.020.95 6.950.934,96 8.006.911.75 SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.207.770,59

САМРО	DESCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
51	META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-462.000,00

2016

Exercício:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Página:

Período de Ref.: 01/01/2016 a 30/04/2016 - 1º Quadrimestre (Janeiro à Abril)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

		DESPESAS EXECUTADAS				
		(Últimos 12 meses)				
САМРО	DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)			
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	49.347.841,53				
2	Pessoal Ativo	48.353.560,55				
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	994.280,98				
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00				
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	462.315,84				
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Vonluntária	0,00				
7	Decorrentes de Decisão Judicial	462.315,84				
8	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00				
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00				
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	48.885.525,69				
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa+IIIb)	48.885.525,69				

САМРО	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	92.482.351,84
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = ((IV/V)*100)	52,86
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	49.940.469,99
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)	47.443.446,49
16	LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 X VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	44.946.422,99

САМРО	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	<b>MEIO DA PUBLICAÇÃO</b> (Diário Oficial, Edital, etc)
17	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se		
	neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/100, na		
	data e meio indicados a seguir		

ITARARE, 13 de Maio de 2016.

#### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itararé, por intermédio da Secretaria de Finanças e em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, comunica que na data de 31 de Maio de 2016, às 19:30 hrs, na Câmara Municipal de Itararé, estará realizando audiência publica referente ao 1º **Quadrimestre/2016.** 

Assim disciplinado, para que haja a necessária transparência da gestão fiscal.

Itararé, 12 de maio de 2016.

José Carlos de Andrade Secretário de Finanças

#### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itararé, por intermédio da Secretaria de Saúde e em atendimento ao Art. 31 Lei Complementar nº 141/2012, comunica que na data de 31 de Maio de 2016, às 20:00 hrs, na Câmara Municipal de Itararé, estará realizando audiência publica referente ao 1º Quadrimestre/2016.

Assim disciplinado, para que haja a necessária transparência da gestão fiscal.

Itararé, 12 de Maio de 2016.

Keila Cristina Xavier Bertti Secretária de Saúde





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2016

RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Página:

Período de Ref.: 01/01/2016 a 30/04/2016 - 1º Quadrimestre (Janeiro à Abril)

LRF, art. 48	.RF, art. 48 - Anexo 6				
САМРО	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre			
1	Receita Corrente Líquida	92.482.351,84			

САМРО	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
2	Despesa Total com Pessoal - DTP	48.885.525,69	52,86
3	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (54%)	49.940.469,99	54,00
4	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (51,30%)	47.443.446,49	51,30

САМРО	DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL	
5	Dívida Consolidada Líquida	4.496.878,70	4,86	
6	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	110.978.822,21	120,00	

САМРО	GARANTIA DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
7	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
8	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.346.117,40	22,00

САМРО	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL		
9	Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00		
10	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	Crédito por Antecipação da Receita 0,			
11	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internar	14.797.176,29	16,00		
12	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.473.764,63	7,00		

САМРО	RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
13	Valor Total	0,00	4.475.565,37

ITARARE, 13 de Maio de 2016.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2016

4R Sistemas	QUADRO 5 - APLICAÇÃO DOS RE			CURSUS PROPRIOS EM SAUDE - PERIODO ATE 30/04/2016			Pagina:	1/ 1
	RECEITA D	DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA	A CONSTITUCIONAL		
		Previsão Atualizada	Arrecadação até o			Para o Exercício	Até o	Período
			Período		_	(Prev. Atualizada)	(Arre	cadação)
Próprios		10.735.955,71	3.234.399,51	TOTAL (15%)		9.467.941,39		3.105.923,28
Transferências da União		25.917.028,25	7.711.098,35					
Transferências do Estado		26.466.625,29	9.760.657,34					
Total		63.119.609,25	20.706.155,20					

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO								
_	Dotação Atualizada (para o Exercício)				Despesa Liquidada (até o Período)	1	Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/REC. PRÓPRIOS	15.586.022,32	24,69	7.945.476,48	38,37	4.360.635,81	21,06	3.531.761,72	17,06
( - ) Despesas com Aposentadorias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Despesas com Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDADA DA SAÚDE			7.945.476,48	38,37	4.360.635,81	21,06	3.531.761,72	17,06

Decreto nº 53 de 11 de Abril de 2016

#### Dispõe sobre o remanejamento de recursos

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI):

CONSIDERANDO, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

14	Ti 1- 0-(-114-	- Carlos	D-4	0(.1)	
Item	Tipo de Crédito		Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURIDICA	31.500,00	0,00
2	Anulação	42	02.02.01-3.3.90-35 SERV DE CONSULTORIA	0,00	31.500,00
3	Suplementação	371	02.10.03-3.3.90-39 O S T P JURIDICA	1.200,00	0,00
4	Anulação	370	02.10.03-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	1.200,00
5	Suplementação	242	02.06.01-3.3.90-39 O S T P JURIDICA	2.000,00	0,00
6	Anulação	241	02.06.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	2.000,00
7	Suplementação	307	02.08.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	45.000,00	0,00
8	Anulação	303	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	45.000,00
9	Suplementação	342	02.09.01-3.3.90-39 O S T P JURIDICA	37.638,95	0,00
10	Anulação	49	02.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	37.638,95
11	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURIDICA	8.000,00	0,00
12	Anulação	42	02.02.01-3.3.90-35 SERV DE CONSULTORIA	0,00	8.000,00
13	Suplementação	237	02.06.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00
14	Anulação	235	02.06.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS - P CIVIL	0,00	20.000,00
15	Suplementação	242	02.06.01-3.3.90-39 O S T P JURIDICA	5.000,00	0,00
16	Anulação	236	02.06.01-3.1.90-13 OBRIG PATRONAIS	0,00	5.000,00
17	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURIDICA	10.000,00	0,00
18	Anulação	42	02.02.01-3.3.90-35 SERV DE CONSULTORIA	0,00	10.000,00
19	Suplementação	342	02.09.01-3.3.90-39 O S T P JURIDICA	83.282,46	0,00
20	Anulação	49	02.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	83.282,46
21	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-39 O S T P JURIDICA	5.000,00	0,00
22	Anulação	42	02.02.01-3.3.90-35 SERV DE CONSULTORIA	0,00	5.000,00
23	Suplementação	148	02.05.03-4.4.90-51 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.000,00	0,00
24	Anulação	155	02.05.03-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	21.000,00
			Total:	269.621,41	269.621,41

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Edifício "Verginio Holtz". 11 de Abril de 2016.

### Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin ecretário de Administração

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações:

Pregão Presencial 18/16 - Contratação de estabelecimento Bancário para a centralização dos servicos de pagamento das remunerações, salários e proventos dos servidores, funcionários, agentes políticos e aposentados da Prefeitura Municipal de Itararé, abertura dia 03 de junho às 12:00hs e Pregão Presencial 25/16 - Aquisição de equipamentos de informática para Assessoria Jurídica, abertura dia 03 de junho às 09:00hs.

Solicitação do edital pelo e-mail: edital@itarare.sp.gov.br ou informações pelo fone (15) 3532-8000.

DECRETO № 91, DE 16 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA

Art. 1º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 27 de maio de 2016 (sexta - feira), EXCETO a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como: Guarda Municipal, Vigilância, Varrição de Ruas, Cemitério e Coleta de Lixo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 16 de maio de 2016

#### MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN Secretário de Administração

#### DECRETO № 92, DE 17 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre horário de funcionamento das Repartições Municipais e dá outras providencias

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando finalmente, que organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe o Executivo Municipal e é sua a faculdade de estabelecer, as adequações que se fizerem necessárias;

#### DECRETA

Art. 1º - As repartições públicas abaixo relacionadas, a partir de 1º de junho de 2016, passarão a funcionar nos horários abaixo elencados:

- Paço Municipal (Procon Divisão de Estágio Probatório Biblioteca Municipal Coordenadoria de
- Turismo Imprensa Oficial): 9h00 às 17h00 Demutran Administrativo : 9h00 às 17h00
- Coordenadoria de Esportes : 9h00 às 17h00

- Coordenadoria de Esportes : 9100 às 17100 Junta de Serviço Militar : 9100 às 17100 Ministério do Trabalho -: 9100 às 17100 Posto de Atendimento ao Trabalhador: 9100 às 17100
- Secretaria de Educação (Secet): 9h00 às 17h00 Secretaria da Saúde: 7h00 às 17h00 UBS e Farmai: 8h00 às 17h00
- Secretaria de Habitação e Meio Ambiente: 9h00 às 17h00
- Secretaria de Assistência Social: 9000 às 17000 CREAS, Cras Centenário e Novo Horizonte: 9000 às 17000
- Catavento: 9h00 às 17h00
- Bolsa Família: 9h00 às 17h00
- Conselho Tutelar: 9h00 às 17h00
- Secretaria de Agricultura: 8h00 às 11h30 e 13h30 às 16h30
- A Secretaria de Serviços Municipais, Guarda Civil Municipal, Departamento de Suprimento Escolar, Padaria. Escolas e Creches irão funcionar em horário normal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de maio de 2016

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI Prefeita Municipa

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN Secretário de Administração



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DEFERIMENTOS DE LICENÇA SANITÁRIA
INICIAL / CADASTRO - ALIMENTOS

- 1. Proc. N.º 2320628815 CEVS 47200034916 Valter José de Oliveira Comércio varejista de produtos alimentícios em geral Av. Eugenio D. Tatit, 454.
- 2. Proc. N.º 2320604416 CEVS 47100031712
   João Maria dos Santos Bicicletaria ME Mercearia Rua José Rolim Sobrinho, 274.
- 3. Proc. N.º 2320603216 CEVS 47100031615 Eliane Izabel de França Mercearia Rua Mário H. de Macedo, 430.
- Proc. N.º 2320617815 CEVS 47100031810
   Vilma Alves Lopes Mercearia Rua João Ghizzi,
   741.
- 5. Proc. N.º 2320605016 CEVS 10900002615 Ione Regina de Oliveira Padaria Rua Haroutin Derderian. 64.
- Proc. N.º 2320604516 CEVS 56100044121
   Silvana dos Santos Serviços ambulantes de alimentação – Rua Nivaldo Sales Silva, 150.
- 7. Proc. N.º 2320604716 CEVS 56100043915 Tatiane Germiniani Lanchonete Rua Lauro Sodré 350
- 8. Proc. N.º 2320611407 CEVS 47200035017 Antonio Carlos Alves Camargo Comércio varejista de bebidas Rua Dr. Antonio José Luciano de Mello, 1100.
- 9. Proc. N.º 2320603816 CEVS 56100044024 José Ricardo Marques Lopes Serviços ambulantes de alimentação Rua Campos Salles, 150.
- 10. Proc. N.º 2320604816 CEVS 47100031917 Sandra Ligia Gil Alberti Mercearia Rua Dr. Antonio J. Luciano de Mello, 1021.
- 11. Proc. N.º 2320604616 CEVS 56100044423 Jaqueline Rodrigues de Lima Prado Serviços ambulantes de alimentação Rua Maria Santos Bessa, 275.
- 12. Proc. N.º 2320602716 CEVS 56200001716 Umbelina Ines Gusmão Fornecimentos de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar Rua Frei Caneca, 421.
- 13. Proc. N.º 2320604116 CEVS 56100044326 Elisabete de Fátima Almeida Serviços ambulantes de alimentação Rua Pe. Caetano Jovino, 280.
  - 14. Proc. N.º 2320603916 CEVS

56100044210 – Valdinéia Aparecida Batista – Lanchonete – Rua 09 de Julho, 410.

15. Proc. N.º 2320604916 - CEVS 56200001813 - A.P.M. da E.E. Dr. Herculano Pimentel - Cantina - Rua São Pedro, 2484.

## CANCELAMENTOS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (CEVS)

- 1. Proc. N.º 2320605814 CEVS 56100032115 Fernandes e Borges Lanchonete Ltda-ME-Lanchonete-Rua Lauro Sodré, 350.
- 2. Proc. N.º 2320601915 CEVS 56100035718-Thomaz de Jesus Lanchonete ME Lanchonete Rua Lauro Sodré, 360.
- 3. Proc. N.º 2320620215 CEVS 47100029912 Francielle de Fátima Almeida Ribas Mercearia Rua Santa Cruz. 555.
- 4. Proc. N.º 2320608614 CEVS 56100033227 Valdira Rodrigues de Lima Serviços ambulantes de alimentação Bairro do Morro Chato, s/nº.
- 5. Proc. N.º 2320604514 CEVS 56100031526 Tatiane Maccarine Serviços ambulantes de alimentação Rua Maria Santos Bessa, 541.
- 6. Proc. N.º 2320624915 Ana Regina Kuchta Alberto Serviços ambulantes de alimentação Rua Mj. Salvador Rufino, 1200.
- 7. Proc. N.º 2577007801 CEVS 47200008710 - Railda C. de Oliveira Barbosa -Mercearia-Rua São Pedro, 1022.
- 8. Proc. N.º 2577013197 CEVS 47200009113 Dalva L. Gil ME Mercearia Rua Dr. Antonio José Luciano de Mello, 1021.
- 9. Proc. N.º 2320602509 CEVS 47200017310 Marisa Aparecida de Almeida Bar ME Comércio varejista de bebidas Rua João Benine, 889.
- 10. Proc. N.º 2320630215 CEVS 47200034312 Dalete Keuren Oliveira Sanches Comércio varejista de produtos alimentícios em geral Rua São Pedro, 2121.
- 11. Proc. N. YTY 1941 3 CEVS 56100041629 Elizabete F. de Melo Rodrigues Serviços ambulantes de alimentação Av. Gabriel Jorge Merege, 390.
- 12. Proc. N.º 2320606014 CEVS 56100032220 Norma Terezinha de Jesus Serviços ambulantes de alimentação Av. Presidente Kennedy, 43.

ambulantes de alimentação - Rua Osvaldo Silva, 800.

- 14. Proc. N.º 2320604213 CEVS 56100027421 Miguel Arcanjo Alberto Serviços ambulantes de Alimentação Praça Ademar de Barros, s/n.º.
- 15. Proc. N.º 2320604814 CEVS 56100031720 Elizabete Maria dos Santos Almeida Serviços ambulantes de alimentação Rua Heitor Pedroso de Mello, 252.
- 16. Proc. N.º 2320624015 CEVS 56100041114 Maycon Esmael Batista ME Lanchonete Rua São Pedro, 2577.
- 17. Proc. N.º 2320614007 CEVS 46300001317 Cerealista Albaruska Ltda Comércio atacadista de cereais Rua Max Weiss, 34.
- 18. Proc. N.º 2320618414 CEVS 56100035327 Tatiane Ap. Fucks Idiomas Me Serviços ambulantes de alimentação Rua Tapajós, 138.
- 19. Proc. N.º 2320608915 CEVS 56100037427 Maria de Fátima Cavalaro Serviços ambulantes de alimentação Rua São Pedro, 2425.
- 20. Proc. N.º 2320605511 CEVS 86500002216 Jonas célio Camargo Tupá atividades de Fisioterapia Rua XV de Novembro, 621.
- 21. Proc. N.º 2320612906 CEVS 86500000612 Solange Ap. Pappi Nakahashi Atividades de Fisioterapia Rua Cel. Licínio, 471.
- 22. Proc. N.º 2320606114 CEVS 56100032328 Glaci Xavier Serviços ambulantes de alimentação Rua Prudente de Moraes, 1092.
- 23. Proc. N.º 2320600314 CEVS 56100029629 Eloir Sebastião Geremias Serviços ambulantes de alimentação Rua 09 de Julho, 915.

#### DEFERIMENTO DE RENOVAÇÕES DE LICENÇA SANITÁRIA – SAÚDE E AFINS

- Proc. N.º 2320602210 Prefeitura
   Municipal de Itararé Central de Abastecimento
   Farmacêutico Rua João Ghizzi, 513 1.º andar.
- 2. Proc. N.º 2320601707 Carlos Ricardo Camargo Garcia Atividade médica ambulatorial restrita a consultas Rua XV de Novembro, 500.
- 3. Proc. N.º 2320602807 Bernardo Thomaz de Souza Atividade médica ambulatorial restrita a consultas Rua XV de Novembro. 500.
- 4. Proc. N.º 2320614505 Rosinete Gonçalves de Castro-Atividade médica ambulatorial com recursos pra realização de exames

- 4. Proc. N.º 2320614505 Rosinete Gonçalves de Castro - Atividade médica ambulatorial com recursos pra realização de exames complementares – Rua XV de Novembro, 500.
- 5. Proc. N.º 2320614105 Fernando Martins Morschel Atividade médica ambulatorial restrita a consultas Rua XV de Novembro, 500.
- 6. Proc. N.º 2320601309 José Henrique Casal Batista Atividade médica ambulatorial com recursos pra realização de exames complementares Rua XV de Novembro, 500.
- 7. Proc. N.º 2320611905 Isabel Conceição Ribas Jacopetti do Lago Atividade médica ambulatorial com recursos pra realização de exames complementares Rua São Pedro, 536.
- 8. Proc. N.º 2320612005 Ivan Vieira do Lago Atividade médica ambulatorial com recursos pra realização de exames complementares Rua São Pedro, 536.
- 9. Proc. N.º 2577000297 Drogaria B.R.A. Rodrigues Ltda Drogaria Rua XV de Novembro, 282
- 10. Proc. N.º 2320611211 Anderson Stroher Silva Atividades de Fisioterapia Rua São Pedro, 379.
- Proc. N.º 2577027297 José
   Antonio Petriaggi Itararé ME Ótica Rua
   Amazonas Ribas 318
- 12. Proc. N.º 2577009298 Juliano Vasconcelos Martins Atividade Odontológica com Radiologia Rua São Pedro, 1900.
- 13. Proc. N.º 2577004099 Waldir Coquemala Atividade médica ambulatorial com recursos pra realização de procedimentos cirúrgicos Rua XV de Novembro, 720.
- 14. Proc. N.º 2320601215 Aldrey Elis Moura Atividades de Fisioterapia Rua Newton Prado, 350.
- 15. Proc. N.º 2320603012 Silva-Alves Óptica I tda – ME – Ótica – Rua São Pedro 1515
- 16. Proc. N.º 2320611908 Associação dos Voluntários da Saúde de Itararé Atividade médica ambulatorial com recursos pra realização de exames complementares com Radiologia Rua 28 de Agosto, 405.
- 17. Proc. N.º 2320605715 Brumed Consultório Médico S/C/ Ltda Atividade médica ambulatorial restrita a consultas Rua João Ghizzi, 328.
- 18. Proc. N.º 2577010200 Vinícius Carneiro Petriaggi Itararé ME Ótica Praça Francisco Alves Negrão, 260.
  - 19. Proc. N.º 2320616707 Nilton

Flávio Contieri - Atividade médica ambulatorial com recursos pra realização de exames complementares - Rua São Pedro, 431.

20. Proc. N.º 2320606008 - Daniele de Genaro - Atividades de Fisioterapia - Rua Amazonas Ribas 290

#### DEFERIMENTOS DE LICENÇA SANITÁRIA/CADASTRO INICIAL - SAÚDE

- 1. Proc. N.º 2320600615 CEVS 96000001821 Gisele Nascimento R. dos Santos Cabeleireira Rua 09 de Julho, 531.
- 2. Proc. N. 2320604216 CEVS 96000010820 Bruna Suellen Gonçalves Cabeleireira-Rua Prudente de Moraes, 1510.
- 3. Proc. N.º 2320605116 CEVS 96000010928 Jaqueline Lopes Panis Cabeleireira-Rua São Pedro, 1926.
- 4. Proc. N.º 2320627015 Odontologia Itararé Ltda Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia Rua João Ghizzi, 328.

## DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

- 1. Proc. N.º 2320622615 CEVS 47100030511 Cláudio Batista ME Mercearia Rua 28 de Agosto, 466.
- 2. Proc. N.º 2320617015 CEVS 47200032514 Silvio Cesar Fernandes Hortifrutigranjeiros Rua Eduardo Martins, 531.
- 3. Proc. N.º 2577004498 CEVS 47100005410 Ferraz Mercearia Itararé Ltda ME Mercearia Rua Mj. Queiroz, 930.

#### DEFERIMENTO DE L.T.A. – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

1. Proc. N.º 2320626715 – L.T.A N.º 004/15 – Odontologia Itararé Ltda – ME – Serviços de diagnóstico por imagem – Rua João Ghizzi, 328.

#### PARA FINS DE CONHECIMENTO

1. Proc. N.º 2320630615 – Eliene de Oliveira Gomes Itararé - ME – Depósito de materiais recicláveis – Rua São Pedro, 4684. Lavrado Auto de Infração N.º A 617. Não apresentou defesa dentro do prazo. Lavrado Termo de Apreensão e Inutilização N.º A 394, de recipientes e sucatas que acumulam água. Realizado a limpeza do local,

processo arquivado.

- 2. Proc. N.º 2320602616 Odontologia Itararé Ltda ME Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia Rua João Ghizzi, 328. Lavrado Auto de Infração N.º A 618. Não apresentou defesa dentro do prazo legal. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa N.º A 359. Não recolheu a multa dentro do prazo legal. Lavrado Notificação de Recolhimento de Multa N.º A 085 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total Temporária N.º A 361. Recolheu a multa e sanou parcialmente as irregularidades. Lavrado Termo de Liberação do Estabelecimento N.º A 395. Processo arquivado.
- 3. Proc. N.º 2320605316 Mercado Rizzi Ltda ME Rua Felipe Mazorca, 111. Lavrado Auto de Infração N.º A 624. Não apresentou defesa dentro do prazo. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Prestação de Serviços à Comunidade N.º A 366.
- 4. Proc. N.º 2320605516 Bar Estação XV Ltda – ME – Rua XV de Novembro, 780. Lavrado Auto de Infração N.ºA625.
- 5. Proc. N.º 2320605716 Hendy Cristini dos Santos Marques Manicure Rua São Pedro, 1741. Lavrado Auto de linfração N.º A 622. Apresentou defesa dentro do prazo legal. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A 365. Processo arquivado.
- 6. Proc. N.º 2320605816 Magali Jaciara de Souza Rosa Manicure Rua São Pedro, 1741. Lavrado Auto de Infração N.º A 623. Apresentou defesa dentro do prazo legal. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A 363. Processo arquivado.
- 7. Proc. N.º 2320605916 Dirceia Rodrigues Manicure Rua São Pedro, 1741. Lavrado Auto de Infração N.º A 621. Apresentou defesa dentro do prazo legal. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A 364. Processo arquivado.
- 8. Proc. N.º 2320606016 Márcia Maria Cezar Cabeleireira Rua São Pedro, 1741. Lavrado Auto de Infração N.º A 619. Apresentou defesa dentro do prazo legal. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A 362. Processo arquivado

Itararé, 04 de Abril de 2016



#### MATERIAL DE EXPEDIENTE

16ª Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2016.

#### **EXECUTIVO**

<u>Decreto nº 53/16</u> – De autoria da Prefeita que dispõe sobre remanejamento de recursos.

<u>Decreto nº 65/16</u> – De autoria da Prefeita concedendo estabilidade à servidora que específica.

<u>Decreto nº 70/16</u> — De autoria da Prefeita declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel situado neste município de Itararé, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

<u>Prot.0568/16</u> — Ofício nº 134/16 de autoria do Executivo, enviando resposta ao Pedido de Informação nº 42/16, protocolado sob nº 440/16 de autoria do Vereador José Donisete de Camargo, sobre almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Prot.0569/16 — Ofício nº 136/16 de autoria do Executivo, enviando resposta ao Pedido de Informação nº 43/16, protocolado sob nº 441/16 de autoria do Vereador José Donisete de Camargo, sobre Processo Licitatório de cada uma das reformas dos Postos de Saúde, no período de janeiro de 2015 a fevereiro de 2016

<u>Prot.0570/16</u> – Ofício nº 141/16 de autoria do Executivo, enviando resposta ao Pedido de Informação nº 47/16, protocolado sob nº 455/16 de autoria do Vereador José Carlos Mendonça Martins Junior, sobre Comissão de Festa do Peão de 2009.

Prot.0571/16 — Ofício nº 135/16 de autoria do Executivo, enviando resposta ao Pedido de Informação nº 48/16, protocolado sob nº 473/16 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, sobre papel higiênico na Escola Municipal Juracy Martins no Parque Centenário.

<u>Prot.0572/16</u> — Ofício nº 137/16 de autoria do Executivo, enviando resposta ao Pedido de Informação nº 49/16, protocolado sob nº 474/16 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, sobre itinerário da VAN que faz o transporte dos pacientes para a cidade de Itapeva.

#### **LEGISLATIVO**

<u>Prot. 565/16</u> – Balancete da Receita e Despesa da Câmara Municipal referente ao mês de abril.

<u>Prot. 577/16</u> – Voto de Pesar de autoria dos Vereadores José Donisete de Camargo e Rodrigo Pimentel Fadel pelo falecimento da Senhora **Angelina Lima da Silva**.

<u>Prot. 582/16</u> – Indicação nº 152 de autoria do Vereador José Donisete de Camargo ao Executivo para que determine a construção de lombada na Rua Bogdan Komnicki, localizada no Conjunto Habitacional Clóvis Machado.

Prot. 583/16 – Indicação nº 153 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que a FARMAI seja aberta às 7h00 ou até mesmo antes desse horário, para que os munícipes que vão buscar seus medicamentos, não figuem expostos ações do tempo.

<u>Prot. 584/16</u> – Indicação nº 154 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que determine o conserto da ponte existente para a ligação do Bairro Itopava, que se encontra cabeceira obstruída, ou até mesmo a construção de uma nova nesse lugar.

<u>Prot. 585/16</u> – Indicação nº 155 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que determine a execução dos serviços de passagem de máquina e cascalhamento na Rua José Barreto na Área Industrial.

<u>Prot. 586/16</u> — Indicação nº 156 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que determine a execução dos serviços de passagem de máquina e posterior pedregulhamento em todas as Ruas do Jardim São Pedro, que se encontra intransitável devido aos buracos existentes em seu leito carroçável.

Prot. 587/16 — Indicação nº 157 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que determine operação tapa buracos em toda extensão da Rua Major Queiróz, região central de nossa cidade e que dá acesso ao Bairro do Cruzeiro.

<u>Prot. 593/16</u> – Voto de Pesar de autoria do Vereador José Donisete de Camargo pelo falecimento da Senhora **Ana Maria Merege**.

<u>Prot. 594/16</u> – Voto de Pesar de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos pelo falecimento da Senhora Carmélia Cleto dos Santos.

#### **DIVERSOS**

Ofício nº 648/16 - De autoria do Coordenador de

Turismo senhor Edilson José de Moraes, convite para 11ª Tropeada Itararé a Sorocaba, no dia 17 de maio as 20h na recepção dos convidados e no dia 18/05 as 08 horas na saída, que será realizada na ATI - Associação Tropeira de Itararé, segue em anexo a programação.

Convite – De autoria da Secretária de Saúde Bárbara L. Cardoso de Camargo, para participar do evento do dia 18 de maio "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Contra Criança e Adolescente" as 1400 na Praça Ademar de Barros seguido de uma caminhada pela Rua São Pedro até a Praça Francisco Alves Negrão onde terão diversas atividades e apresentações culturais.

<u>Convite</u> – De autoria da Guarda Mirim para solenidade de Colação de Divisas e Conclusão do Concurso Interno de Cabos e Sargentos Guarda Mirim no dia 21 de maio as 09h00 no Centro de Eventos.

#### ORDEM DO DIA

<u>Prot. 542/16</u> – Projeto de Lei nº 32 de autoria do Executivo, dando nova redação ao dispositivo constante da Lei Municipal nº 3702, de 06 de abril de 2016 e dá outras providências. (O Regime de Urgência foi aprovado por unanimidade)

<u>Prot. 550/16</u> – Projeto de Lei nº 33 de autoria do Executivo, dispondo sobre criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal de Proteção à Pessoa com Deficiência e dá outras providências. (O Regime de Urgência foi aprovado por unanimidade)

## Legislativo libera recursos para iluminação pública



A sessão da Câmara Municipal de Itararé de segunda-feira (02/05) foi votado e aprovado por unanimidade projeto de lei do Executivo liberando R\$ 870 mil reais para despesas de manutenção da iluminação pública do município.

A aprovação se deu após explicações dos secretários municipais sobre a destinação dos recursos, em reunião com vereadores, na Câmara.

Este dinheiro já estava no caixa e foi autorizado, na verdade, um remanejamento contábil para adequação ao Orcamento anual.

De acordo com a Administração, com esta liberação será possível atender cerca de 100 pedidos para troca de lâmpada que estavam pendentes.

O dinheiro vem da CIP - Contribuição para

Custeio da Iluminação Pública, taxa municipal cobrada pela Prefeitura e incluída na conta mensal da Elektro de todo contribuinte.

Em 2015 a manutenção passou a ser de responsabilidade da Prefeitura, que contratou, por meio de licitação, uma empresa terceirizada para realizar o serviço. De acordo com a Administração, são cerca de 4,5 mil pontos de iluminação nas áreas urbana e rural.

Mesmo já tendo assumido a manutenção, a Prefeitura — orientada por consultoria jurídica especializada — ainda discute com a Aneel, agência reguladora do setor, as cláusulas do contrato de cessão da iluminação pública a ser firmado com a Elektro.



## Itararé enfrenta Santa Cruz de Los Taques (Venezuela) no dia do desafio

O evento acontece dia 25 de maio em diversos pontos da cidade

O Dia do Desafio foi criado nos anos 1980, no Canadá, com a proposta de despertar o interesse das pessoas pela prática de esportes e atividades físicas, por meio de uma competição entre cidades. Coordenado pelo Sesc, desde 1995, o Dia do Desafio é uma iniciativa da TAFISA □ The Association For International Sport for All − conta com o apoio da ISCA □ International Sport and Culture Association □ e da UNESCO e trata-se de uma realização das Prefeituras Municipais.

É um movimento comunitário que envolve poderes públicos, instituições privadas e cidadãos

trabalhando em parceria para mobilizar o maior percentual de participantes em relação ao seu total de habitantes. Em 2015, o Dia do Desafio acontecerá em sua 21ª edição e, desde 2013 tornou-se uma das ações da campanha MOVE Brasil que pretende ampliar o número de praticantes de esportes e atividades físicas no país, até o ano de 2016.

Para a edição de 2016 Itararé enfrenta a cidade Venezuelana Santa Cruz De Los Taques.

O lançamento e sorteio do Dia Do Desafio aconteceu no dia 09 de maio no Sesc Jundiaí.

O Dia Do Desafio acontece no dia 25 de maio e a Coordenadoria de Esportes programou várias atividades. Para este ano a Prefeitura Municipal já



fechou parceria com as Faculdades Integradas de Itararé (FAFIT), cujos alunos do curso de Educação Física ficarão responsáveis pelo monitoramento de várias atividades na cidade.

Outros parceiros no evento são: Escolinhas de Futebol da AABB, Gol Legal e Projeto De

Desenvolvimento Esportivo e Social, Educandário, Guarda Mirim, Cras, Catavento, Academias, Clubes, Grupo Cordão de Ouro de Capoeira, Equipe Ciclismo Itararé, ARCI Itararé, Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, Equipe 28 De Agosto, Escolinhas Municipais de Esportes, ETEC e outros.

